



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**MARIA EMILLIANY FERREIRA DE LIMA**

**MÃE SOLTEIRA NÃO! MÃE SOLO: UMA ANÁLISE SOBRE A  
FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA, O ABANDONO PATERNO E A  
PROTEÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA**

**JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**2023**

**MARIA EMILLIANY FERREIRA DE LIMA**

**MÃE SOLTEIRA NÃO! MÃE SOLO: UMA ANÁLISE SOBRE A  
FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA, O ABANDONO PATERNO E A  
PROTEÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Esp. Jácса Vieira de Caldas

**JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**2023**

**MARIA EMILLIANY FERREIRA DE LIMA**

**MÃE SOLTEIRA NÃO! MÃE SOLO: UMA ANÁLISE SOBRE A  
FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA, O ABANDONO PATERNO E A  
PROTEÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Esp. Jácса Vieira de Caldas

Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof.<sup>a</sup>. Esp. Jácса Vieira de Caldas  
Orientadora

---

Profa. Ms. Esp. Sheyla Alves Dias  
Examinadora 1

---

Profa. Esp. Jamille de Lima Vieira  
Examinadora 2

**JUAZEIRO DO NORTE/CE  
2023**

## DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho à minha mãe e aos meus avós, os maiores incentivadores dos meus sonhos e o motivo principal da minha caminhada.*

*Em especial ao meu tio Francisco (Chicor), que ao decorrer do curso sonhou junto comigo e me incentivou a seguir o caminho mais justo e certo.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que guia diariamente o percurso dos meus sonhos e dos objetivos de quem sempre almejei me tornar. Porque dEle, por Ele e para Ele são todas as coisas. A Imaculada Conceição de Maria que a todo instante me protegeu e me iluminou ao decorrer dessa longa caminhada, me dando força e traçando o caminho mais seguro dessa construção.

Gratidão a minha mainha, Antonia Josevalda Ferreira Rodrigues. Mãe solo que batalhou toda sua vida em busca de ensinar o caminho mais difícil e mais valioso que devo seguir. Tudo o que construo é por e para nós, em honra do que sou e alcançarei através de tudo que você não pôde ser. Cada página desse trabalho, cada ano do curso e cada sonho alcançado tem seu nome.

Aos meus avós, Maria Ferreira e Antônio Rodrigues que são pilares na minha construção profissional, e principalmente, pessoal. Sempre me ensinaram o caminho do bem e os valores primordiais que vão além de um diploma acadêmico. A Isabel Cristina e José Simão, que acima do papel de padrinhos, foram pais e me deram o conforto e acesso não só material para realização desse objetivo.

Agradeço imensamente às minhas amigas de vida, que são testemunhas da minha edificação e suportaram comigo todo esse processo, Julia Oliveira, Tereza D'ávila, Isa Maria e Maria Larissa. Aos meus amigos de caminhada e demais familiares que torceram e contribuíram de alguma forma para que esse momento chegasse, tias, tios, primas e primos.

Aos meus amigos de curso, que dividiram a labuta dos quatro anos e tornaram o processo mais leve, cada um tem papel fundamental na minha vida e estarão sempre nas boas memórias. A Greice Hele, Gabriel Gomes, Yasmim Katarine, Maxwell Ferreira e Francineide, agradeço intimamente por compartilharem a trajetória de vocês lado a lado comigo, além dos muros da Universidade. Vocês são presentes.

Abro um parágrafo importantíssimo para agradecer a Laura Benevides, que surgiu na metade dessa caminhada e se somou em todos os âmbitos desse trajeto. Agradeço de coração, minha amiga, por abrir as portas da sua vida, da sua casa e me acolher com tanto carinho, compartilhando momentos de alegria e dividindo as tristezas.

Aos professores, desde o ensino fundamental, que contribuíram para que esse momento acontecesse e foram importantes: Ana Paula Ferreira, Expedita Alves, Sheyla Dias. Em especial a Jacsa Vieira, que se propôs a construir comigo esse trabalho e ao longo da graduação a ensinar sobre a beleza e importância do Serviço Social, inspirando não só sobre a excelência profissional, mas a ser melhor enquanto pessoa, minha singela gratidão.

Todos aqui são parte essencial de quem eu me tornei e dos objetivos conquistados, é por ter vocês me apoiando verdadeiramente que realizo um grande sonho, não só meu. Os carrego em meu coração com cada boa memória, cada ensinamento e cada dificuldade, agradecendo ao Senhor por sempre me honrar e abençoar.

Olhar para trás e enxergar até onde cheguei, os laços que construí, tudo que aprendi e tudo que compartilhei, me dá a certeza de que o Cristo Rei e a Virgem Maria iluminam meus caminhos. Como diz Maria Bethânia em Carta de amor: “Não mexe comigo que eu não ando só [...] O veneno do mal não acha passagem e em meu coração, Maria acende sua luz e me aponta o caminho”.

## EPÍGRAFE

*Uma gota de leite  
me escorre entre os seios.*

*Uma mancha de sangue  
me enfeita entre as pernas.*

*Meia palavra mordida  
me foge da boca.*

*Vagos desejos insinuam esperanças.*

*Eu-mulher em rios vermelhos  
inauguro a vida.*

*Em baixa voz  
violento os tímpanos do mundo.*

*Antevejo.*

*Antecipo.*

*Antes-vivo*

*Antes – agora – o que há de vir.*

*Eu fêmea-matriz.*

*Eu força-motriz.*

*Eu-mulher*

*abrigo da semente*

*moto-contínuo*

*do mundo.*

**Conceição Evaristo**

## RESUMO

O referido estudo se propôs a realizar uma análise crítica e profunda acerca da realidade das mães solo na sociedade contemporânea, se fundamentando pelo viés da depreciação sócio-histórica que o conservadorismo e o patriarcado construíram para a mulher enquanto mãe. Estruturando-se a partir de três capítulos, buscou discutir acerca da construção contratual-social da mulher atrelada à figura masculina, assim como debater a construção dos direitos sociais, civis e políticos da mulher em um estado democrático. Abordando os impactos e consequências no que tange o abandono paterno na vida da mãe solo e do filho, elaborou-se um o estudo em uma ampla revisão da literatura e em análises documentais para compreender a complexidade da sobrecarga da família monoparental feminina, subsidiada por dados estatísticos, legislativos e pela perspectiva de explicar como as políticas públicas, em especial a Política de Assistência Social, age enquanto mecanismo de proteção social.

**Palavras-chave:** Mãe solo. Abandono paterno. Patriarcado. Políticas públicas.

## ABSTRAT

This study proposed to carry out a critical and in-depth analysis of the reality of solo mothers in contemporary society, based on the socio-historical depreciation that conservatism and patriarchy constructed for women as mothers. Structured around three chapters, it sought to discuss the contractual-social construction of women linked to the male figure, as well as debate the construction of women's social, civil and political rights in a democratic state. Addressing the impacts and consequences regarding paternal abandonment in the lives of the single mother and her child, a study was prepared in a broad literature review and documentary analysis to understand the complexity of the overload of the female single-parent family, subsidized by data statistical, legislative and from the perspective of explaining how public policies, especially the Social Assistance Policy, act as a social protection mechanism.

**Keywords:** Solo mother. Paternal abandonment. Patriarchy. Public policy.

## LISTA DE SIGLAS

- ARPEN** - Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais
- BPF** - Programa Bolsa Família
- CAGED** - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CF** – Constituição Federal
- CMDCA** - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** - Centro de Referência da Assistência Social
- CRC** - Central Nacional de Informações do Registro Civil
- CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- LOAS** – Lei Orgânica de Assistência Social
- NOB/SUAS** – Norma Operacional Básica do SUAS
- PAIF** - Programa de Atenção Integral às Famílias
- PNAD** - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
- PNAS** – Política Nacional de Assistência Social
- PSB** – Proteção Social Básica
- SGDCA** - Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)
- SUAS** – Sistema Único de Assistência Social

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I – O MODELO TRADICIONAL DE FAMÍLIA E AS TRANSFORMAÇÕES DA MULHER COMO SUJEITO DE DIREITO</b> .....	<b>3</b>
1.1 CONTRATO SOCIAL: O MATRIMÔNIO ENQUANTO EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE .....	3
1.2 RESQUÍCIOS DO CONSERVADORISMO E AS RELAÇÕES HODIERNAS .....	8
1.3 A MULHER COMO SUJEITO DE DIREITO NO ESTADO DEMOCRÁTICO .....	14
<b>CAPÍTULO II – A NEGLIGÊNCIA PATERNA, AS FACES DO PATRIARCALISMO PARA A MATERNIDADE E O IMPACTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROCESSO DE ATENDIMENTO À MULHER</b> .....	<b>19</b>
2.1. MACHISMO PATRIARCAL E A DESIGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER: A CULTURA NO ABANDONO PATERNO E A CULPABILIZAÇÃO DA MULHER .....	20
2.2 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM MECANISMO DE PROTEÇÃO SOCIAL A MULHER ENQUANTO MÃE SOLO .....	25
2.3. ASPECTOS SOCIOCULTURAIS: O ECO DO ABANDONO AFETIVO PARA O FILHO E O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	31
<b>CAPÍTULO III – ABANDONO PATERNO E PROTEÇÃO A MÃE SOLO: PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA</b> .....	<b>37</b>
3.1 CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA: UM ESTUDO SOCIAL E CRÍTICO.....	38
3.2 MÃE SOLO: UMA QUESTÃO DE POLÍTICA PÚBLICA.....	41
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>54</b>

## INTRODUÇÃO

As transformações nos arranjos familiares refletem mudanças significativas no papel da mulher na sociedade e nas perspectivas atribuídas a maternidade solo, por isso foi imprescindível discutir acerca da reverberação dos preconceitos e estigmas ainda pertinentes sobre a mulher que arca unilateralmente com a responsabilidade social, educativa e afetiva do filho, em decorrência de uma culpabilização exacerbada a figura feminina e a recorrente cultura do abandono paterno.

Pensando nisso, a presente monografia teve como principal intuito discutir acerca dos conflitos que o abandono paterno gera para a mãe solo e como a Política de Assistência Social contribui para atenuação dessa problemática. Desse modo, analisar a complexidade dessas vivências frente ao sistema patriarcal e aos resquícios da estruturação sócio-histórica e como as políticas públicas agem enquanto agente protetor.

Para realizar o referido estudo com mais profundidade, foram delimitados objetivos específicos. Busca-se argumentar como o patriarcalismo interfere no cotidiano da mulher, através de um arcabouço sócio histórico da configuração familiar, bem como os resquícios do conservadorismo e o meio pelo qual isso influencia diretamente na vida da mãe solo.

Trata-se, portanto, de uma discussão em torno do que ainda incita a cultura do abandono paterno, seus impactos e consequências. Em primeira análise para a mulher, explanando pelo viés da culpabilização da maternidade, posteriormente analisando as consequências para o filho. Discorrendo ainda em quais aspectos a Política de Assistência Social é relevante para a mãe solo.

O trabalho dividiu-se em três capítulos. O primeiro trouxe um resgate histórico da construção da família e as diferentes concepções que a instituição recebeu ao decorrer dos anos e das modificações sociais, abordando a discussão a partir da visão da Igreja e do patriarcado, em consonância aos fragmentos da construção contratual do casamento como eixo de estruturação sócio familiar.

Foi analisado ainda como os resquícios dessa construção interferem cotidianamente na vida da mulher enquanto mãe solo nos diferentes âmbitos, pessoal, profissional e social. Elucidando ainda, a construção dos direitos da mulher enquanto indivíduo social constituinte de um estado democrático pelo viés das leis e da Constituição Federal de 1988.

O segundo capítulo fez uma discussão sobre a idealização de gênero em uma divisão binária de responsabilidades e posições a serem ocupadas, explanando acerca da sacralização da figura feminina em relação à maternidade e a desigualdade entre as responsabilidades da mãe e do genitor. Fundamentado em um arcabouço de dados, frisou os impactos e consequências do abandono paterno na vida do filho, bem como a judicialização da ausência paterna, discorrendo acerca da relevância da Política de Assistência Social enquanto mecanismo amparador, destacando a matricialidade sócio-familiar em concordância ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988 na perspectiva de garantia de direitos.

O terceiro capítulo, por sua vez, abordou a mãe solo a partir da perspectiva de direitos instituídos ao decorrer dos anos para a mulher e o efeito de suas modificações aos moldes de uma edificação emancipatória, trazendo o corte da necessidade de especificações nas políticas públicas para a mulher enquanto mãe solo diante das dificuldades de criar e educar unilateralmente sua prole.

Construiu-se, por fim, um percurso sobre os estigmas que reverberam sobre a mãe solo frente ao abandono paterno, trazendo uma fundamentação legislativa em consonância aos dados estatísticos acerca do aumento gradativo da família monoparental feminina, explanando sobre a importância dos serviços dispostos na Política Nacional de Assistência Social perante o cenário da família monoparental feminina.

Para tanto, o percurso metodológico se deu através de um embasamento documental e bibliográfico, tendo como base a pesquisa dialética. Por meio destes, fundamentou-se uma revisão literária, em autores do Serviço social e demais ciências sociais, assim como nas leis e políticas sociais que embasaram toda a discussão apresentada. Com o intuito de avaliar os fenômenos sociais que originaram ou são decorrentes do abandono paterno, possibilitando

apresentar as modificações sociais pertinentes à família monoparental feminina e a relevância das políticas públicas no contexto apresentado.

## **CAPÍTULO I – O MODELO TRADICIONAL DE FAMÍLIA E AS TRANSFORMAÇÕES DA MULHER COMO SUJEITO DE DIREITO**

É sabido que a sociedade é historicamente construída em berço patriarcalista. Posto isto, neste capítulo foi discutido brevemente a trajetória da construção política, social e cultural da mulher perpassando o ideal patriarcal-machista-sexista em que se firmam as relações sociais.

No tópico 1.1, a discussão segue na linha da trajetória histórica da mulher na perspectiva do matrimônio mediante o ranço político, moralista e religioso em que a sociedade se estruturou. Já o tópico 1.2 traz um debate acerca das modificações na estrutura social ao longo dos anos e do espaço que se consolidou para a mulher com ênfase nas características sociais e culturais que se reverberam para a figura feminina.

Por fim, o tópico 1.3 tem a finalidade de contextualizar o avanço da luta feminina através do feminismo e de movimentos sociais que viabilizaram a consolidação da mulher enquanto cidadã, apresentando a percepção além do viés de gênero para indivíduos com direitos sociais e civis com ênfase em mudanças nas políticas e leis.

### **1.1 CONTRATO SOCIAL: O MATRIMÔNIO ENQUANTO EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE**

É imprescindível dar início a discussão do projeto a partir do arcabouço histórico, social e político do que era e como se configurava a família em diferentes perspectivas (religião, cultura, interesses) para assim compreender quais os resquícios dessa conjectura permeiam a realidade da mulher enquanto mãe solo na sociedade brasileira.

Engels (1884) diz que por longo período, a união entre homens e mulheres foi explicada pelo viés fisiológico. Afirma ainda que as diferentes formas de organização dos grupos humanos, baseadas na divisão do trabalho social e sexual entre os seus membros, engendraram diferentes formas de

relacionamento entre os mesmos, originando o que se denominou *família* (Engels, 1884/1964; Muraro, 1997; Schelsky, 1968).

É por meio da reprodução biológica que se estabelecem necessidades materiais, os indivíduos passam a criar diferentes mecanismos para sua sobrevivência, o que resulta em distintas organizações sociais e políticas para garantir sua extensão. Se moldando de acordo com fatores internos e externos em que cada núcleo vive. Desse modo, ao decorrer da formação sócio histórica do mundo, os laços familiares se construíram pelo viés cultural, e não pela precisão biológica.

Dentro dessa perspectiva, a consolidação dessas relações sociais se dava por meio de um dos princípios fundamentais para a organização familiar, o casamento monogâmico. Instituído desde a antiguidade até as escrituras sagradas, o matrimônio se caracteriza como uma das formas de consolidação do patriarcalismo, posto que a figura masculina seja posta como o centro para o controle familiar, político e moral.

Como a família era tida enquanto uma instituição e sua base de formação eram por meio do casamento, tinha como principal objetivo a reprodução, ou seja, a aquisição de filhos (as), salientando que não havia a liberdade sexual do indivíduo (a), principalmente da mulher, uma vez que o homem comandava o relacionamento fundamentando-se na moralidade (Nobre, 2014).

Posto isto, a construção entre a masculinidade e a feminilidade possui acepções dessemelhantes, já que o contrato social estabelecido entre o homem e a mulher tinha como comum acordo a primazia de “liberdade”, indo em contrapartida ao fato que a mulher não nascia livre, tampouco possuía direito ao livre-arbítrio natural de escolha, uma vez que sempre foi o objeto de tais pactos.

No cenário religioso, a genealogia era sempre remontada à linhagem paterna, ou seja, a família/sociedade era terminantemente patriarcal. Desde o início do mundo, como apresenta a bíblia: “Disse mais o Senhor Deus: Não é bom que o homem esteja só; far-lhe-ei uma auxiliadora que lhe seja idônea” (Gênesis 2.18) denotando a importância do homem no lar enquanto condutor e a mulher sua serva.

No Antigo Testamento, um dos termos designados a família era casa paterna (*bet ab*), assim, todas as decisões eram tomadas pela figura masculina

(pai). Trazendo em diversas passagens implícitas e explícitas, a mulher como propriedade do homem; A poligamia como erro comum a figura masculina uma vez que simbolizava a mulher como tentação, o livro se apresenta como um dos pilares para a opressão feminina, frequentemente retratada como subserviente, inferiorizada e desprovida de voz.

É nessa linha que se configura uma das principais características atribuídas ao gênero feminino enquanto seus papéis de condutora do lar e apta à maternidade: a ternura e virtuosidade.

“Mulher virtuosa, quem a achará? O seu valor muito excede o de finas jóias. O coração do seu marido confia nela, e não haverá falta de ganho. Ela lhe faz bem e não mal, todos os dias da sua vida. Busca lã e linho e de bom grado trabalha com as mãos. É como o navio mercante: de longe traz o seu pão. É ainda noite, e já se levanta, e dá mantimento à sua casa e a tarefa às suas servas. Examina uma propriedade e adquire-a; planta uma vinha com as rendas do seu trabalho. Cinge os lombos de força e fortalece os braços. Ela percebe que o seu ganho é bom; a sua lâmpada não se apaga de noite. Estende as mãos ao fuso, mãos que pegam na roca. Abre a mão ao aflito; e ainda a estende ao necessitado (Provérbios 31.10-27).

Face esse raciocínio, é indispensável a mulher que seja, desde criança, uma pessoa honrada e obediente, ou seja, é designada a apresentar amor e respeito a principal figura masculina - Deus, através da benevolência para com todos aqueles que necessitem, e assim esteja disposta a aprender com fervor a atender ao homem (pai e irmãos) para futuramente amoldar-se com maestria ao esposo e filhos.

Em consonância ao ranço religioso, o viés moralista e conservador em que a sociedade se fundamenta também atribui à mulher a condição de submissão. A disparidade entre o que representa a figura masculina e feminina sempre foi muito distinta, o homem atrelado a virilidade e força em seu papel de macho protetor, enquanto a mulher ao sinônimo de delicadeza, doçura e a necessidade de ser protegida.

O livro “O Contrato sexual” (1988, p. 17) de Carole Pateman pontua que o casamento é um contrato sexual-social, afirmando que a liberdade civil não é universal “é um atributo masculino e depende do direito patriarcal”, condicionando a mulher o papel de submissa aos desejos e ordens que lhe forem designadas.

Abalizado em um modelo patriarcal, patrimonial e matrimonial, as relações eram construídas através dos patriarcas com intuito de promover acordos econômicos e sociais entre as famílias, a fim de manter uma linhagem pré-estabelecida socialmente, tem-se a subordinação das liberdades individuais à coletividade, podendo ser entendido de forma ainda mais ampla, a totalidade da sociedade representada pelos “interesses gerais”.

Conforme Bourdieu (1987) aborda o conceito de *habitus* essa concepção de família através do casamento é implementada com o desenvolver de uma série de produções de *habitus*, no decorrer da vida dos agentes. Desse modo, conforme o casamento cria uma base de estruturação social, observa-se por dois sentidos: Enquanto grupos sociais que se validam e se reconhecem enquanto base fundante; e pelo viés estruturador de normas, regras e padrões, respaldado na organização ideológica do cotidiano social.

Obstante a conotações afetivas, o modelo imperialista visava unicamente enaltecer a figura masculina e o patrimônio. O que implica dizer que a família era predisposta ao homem, “chefe da família” e o centro para tomada de decisões juntamente a mulher, subordinada a manter a amabilidade do lar e cuidados dos filhos.

Assim, a exclusão das mulheres enquanto “indivíduos”, estruturaram cotidianamente, através do patriarcalismo e ideais machistas, uma sociedade política e culturalmente respaldada em criar contratos perante todos os âmbitos da vida social, fundamentado em um propósito elusivo de propor livre-arbítrio entre os sujeitos.

Ante esse modelo arcaico, o bem-estar, como os sentimentos de respeito, carinho e amor estavam em segundo plano. Consolidando relações heterogêneas, “o contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. De acordo com Pateman (1993, p.16), o contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação”, ao modo que a sociedade se baseava no moralismo e religiosidade provindos do Estado e da Igreja, os direitos e deveres entre o homem e a mulher eram completamente distintos.

Tem-se assim, a materialização da natureza em uma perspectiva natural da família nuclear, é por meio da relação heterossexual que ocorre a reprodução humana e a construção de uma família, estabelecendo uma divisão binária entre os gêneros: ao homem se estabelece a rua e a labuta cotidiana

pelo sustento familiar e a mulher se limita ao lar, lócus de afabilidade e cuidado para com o esposo e filhos, condicionando a maternidade como dever atrelando a sua validação a figura masculina.

O gênero feminino era tido como sagrado e puritano para a sociedade e a mulher tinha como dever seguir o arquétipo fundamentado na benevolência e servilismo a figura masculina (pai, irmão, esposo), bem como a dedicação ao domicílio e atividades que visassem aperfeiçoar as prendas domésticas com o fito de agradar os companheiros, tal prerrogativa estava estabelecida desde as escrituras sagradas até as leis impostas pelo próprio homem.

A medida que é pré-estabelecido ao homem a rua e a mulher a casa, viver em sociedade estava condicionado ao gênero masculino. Nessa perspectiva, Rago (1985) afirma:

Certamente, a construção de um modelo de mulher simbolizado pela mãe devota e inteira sacrifício, implicou sua completa desvalorização profissional, política e intelectual. Esta desvalorização é imensa porque parte do pressuposto de que a mulher em si não é nada, de que deve esquecer-se deliberadamente de si mesma e realizar-se através dos êxitos dos filhos e do marido (Rago, 1985, p.65).

Portanto, a mulher tinha por obrigação cumprir o papel de mãe unilateralmente, condicionada a responsabilidade educativa, física, social e afetiva dos filhos, de modo que deveria estar disposta a atender aos desejos sexuais e imposições morais do homem que se responsabilizava por manter o patrimônio e a ordem familiar.

Partindo do pressuposto que os indivíduos nascem livres iguais, pontua-se a controvérsia de tal afirmativa dentro da perspectiva contratual do casamento, uma vez que o patriarcado se caracteriza como à sujeição da mulher por ser mulher e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens.

Entende-se assim que o contrato social aborda a família como grupos mediante diversificados interesses econômicos/políticos e/ou afetivos/amorosos enquanto uma realidade que se constitui pelo discurso sobre si própria, internalizada pelos sujeitos uma forma de estruturar solidamente as relações sociais, políticas e culturais evidentemente dentro dos parâmetros coletivos do tempo e do espaço em que vivemos (Sarti, 2004; Zanello, 2018).

Perante uma tradição que possui um papel propagador para a obediência de regras e costumes, as condições que a mulher estava sujeita, já que não possuía liberdade de escolha sobre sua vida, se legitimava às repressões sociais e morais impostas pelo marido, indissociáveis a possibilidade de igualar-se ao poder de independência que os homens possuíam como, por exemplo, consentirem sem a aprovação do cônjuge.

Mediante o padrão tradicional do vínculo contratual-sexual, estabeleceu-se a perspectiva de que há a necessidade de se cumprir direitos e obrigações em sua coercibilidade, à medida que o status de casado traz a responsabilidade do lar. Em contrapartida ao fator da desigualdade de gênero, o que acarreta discrepâncias como a rejeição, o não auxílio mútuo do homem para com a mulher, ao ponto de se reduzirem a um nome ou a um instrumento de predação do mais forte sobre o mais fraco.

Frente ao contexto sócio-histórico abordado, é sabido que, ao decorrer dos anos se origina outra perspectiva das relações sociais, trabalhando na superação de ideais eminentemente patriarcais e machistas ao modo que a sociedade se estruturou baseando-se em novos fundamentos como a Constituição Federal e na prerrogativa dos indivíduos enquanto seres sociais com direitos políticos, civis e culturais, independente de gênero, o que resulta em novos arranjos entre o homem e a mulher, novas ramificações familiares também surgem, tendo em vista a sua extensão, as mudanças estruturais e as ampliações do núcleo familiar (Antoni; Koller, 2000).

Sendo assim, é imperioso ressaltar que os novos conceitos familiares se amplificam cada vez mais, não obstante a garantia disposta pelas leis, a disparidades de gênero quanto a responsabilidade feminina enquanto mulher e mãe estão presentes e se manifestam de diversas maneiras na sociedade hodierna.

## 1.2 RESQUÍCIOS DO CONSERVADORISMO E AS RELAÇÕES HODIERNAS

Viver em sociedade requer o entendimento de que há sempre uma divergência na construção social, cultural e, principalmente, política de cada indivíduo. As bases fundantes de cada grupo, estado e país se baseiam em conceitos que geram diferentes ideais e modelos de vida de acordo com as

necessidades que surgem, moldando constantemente a construção das relações sociais.

Se fomentando como um ideal para além do contexto social brasileiro, a perspectiva conservadora abrange uma maneira peculiar de se solidificar na atualidade, mais precisamente para as mulheres, tendo que ser compreendido pelo viés das relações coletivas, frente a uma crise estrutural do capital em um sistema que se desenvolve impondo diversos limites, considerando que:

As mulheres são entendidas aqui como sujeitos particulares, em uma mediação entre sujeito humano-genérico e mulheres singulares, nos interessa afirmar que a construção de uma identidade masculina ou feminina, passa pelas dimensões objetiva e subjetiva da constituição dos indivíduos, e dos aspectos não só biológicos, mas culturais, sociais, econômicos, se considerarmos a dimensão de totalidade que incide sobre a formação humana. (Oliveira, 2016, p. 15).

A sociedade moderna perpassa a complexidade de movimentos ainda pautados em ideológicos opressivos, acentuando em uma “ofensiva do conservadorismo”. Tendo como base a defesa de interesses capitalistas, abalizados na forte retomada de princípios sobrepostos à estrutura patriarcal-sexista, visão embasadora das relações e convívio social.

Marx e Engels (2010) já constatavam na ideologia alemã ao debater a divisão do trabalho e a forma desigual em que se estruturava, por exemplo, a família pela ótica burguesa, apresentando as primeiras contradições de classe por meio da sujeição feminina ao masculino através do que denominou “escravidão na família” caracterizando desde o princípio a presente objetificação da mulher como domínio do marido.

As mulheres eram tão somente bens comuns aos homens, uma vez que a sua função social era posta como um recurso natural que estava para aquém da esfera das relações de mercado, ao modo que foi destituída de sua funcionalidade formal produtiva na dinâmica de mercado para ser unicamente objetificada e moldada aos interesses sexistas.

Ao decorrer dos anos, com a modificação dos conceitos sobre o casamento e a construção da família, as relações sociais também mudaram. Obstante a narrativa unilateral de procriação ou ligações institucionais, o relacionamento conjugal transformou-se numa escolha, passando a ser discutido, modificado e livre de outras influências. O casamento passa a incluir

a questão da escolha envolvendo amor, surge a importância do olhar para a vida do casal, não havia mais a obrigatoriedade, ele só seria concedido, se as duas partes se encontrassem satisfeitas com o laço (Gomes, 1998).

Com a Revolução Industrial e as modificações do mercado de trabalho, o papel da mulher mudou e se estabeleceu em uma narrativa funcional para a sociedade, não somente pelo viés de zelar pelo lar, filhos e esposo. Assim como, dentro da união - marido e esposa, ambos ocupam direito e deveres iguais, perante a sociedade e respaldo da lei, não sendo mais a mulher apenas submissa às ordens do homem como os ideais patriarcalistas impunham.

Transcorrendo uma linha do tempo, o matrimônio pela concepção do amor, tal como conhecemos hoje, surgiu com a ordem burguesa, mas só ganhou espaço a partir do século XVIII, quando a sexualidade foi compreendida enquanto elemento importante dentro da vida conjugal, assim como os sentimentos pela ótica da consensualidade e escolha entre ambos as partes em face à sexualidade antes abordada somente pela função reprodutiva.

Nessa óptica, a reestruturação de papéis e funções, especialmente, quando se fala no papel da mulher, obteve grandes mudanças. De acordo com Orsolin (2002) *apud* Borsa e Feil (2008) há poucas décadas, a identidade da mulher estava diretamente associada à maternidade, ou seja, elas nasciam para o casamento e para a procriação. Sempre por conotações inferiores e objetificação, como destacam os registros históricos, estritamente ligados ao casamento e ao homem.

Partindo do contexto conservador e patriarcal, a família como uma instituição indissolúvel (solúvel apenas com a morte), instituída por meio do enlace matrimonial para a reprodução e sucessão, formada apenas com a dualidade de gênero sofre uma mudança radical dos princípios até então vigentes, à medida que se instaura uma nova linha de ordem, alterando os modos de vida social, pessoal e familiar. O sistema, público e privado, transitam para um processo de constante modificação.

A liberdade dentro do casamento possibilita à mulher e ao homem o livre-arbítrio para as decisões conjugais. “As mulheres eram, por natureza, destinadas ao casamento e à maternidade” (Pinsky, 2012, p. 470). Nesse cenário, ter ou não filhos, se torna uma escolha possibilitando à mulher ter autonomia sobre seu

corpo e seu destino. Os papéis do homem enquanto pai e da mulher mãe também ganham novos sentidos e responsabilidades.

A partir da percepção das mudanças alcançadas pela mulher e do gênero feminino ocupando espaços antes inimagináveis, cabe entender até que ponto houve o rompimento entre os estigmas conservadores na perspectiva da mulher enquanto indivíduo social, e de como, nos dias atuais as desigualdades de gênero ainda se mostram.

Na contemporaneidade, as expressões do conservadorismo não são distantes das práticas e valores fomentados por ideologias da classe dominante, o que implica em contradições postas para a sociedade, apontando a precisão na defesa de direitos e princípios que refute a ideia de uma ordem estabelecida por grupos privilegiados ao longo da história. Por esse ângulo, o projeto conservador:

Na atualidade, a influência do conservadorismo tende a acentuar elementos de uma herança histórica que, através de contradições, não foi inteiramente superada. Pelo contrário, permanece presente no cotidiano e nos interesses das classes dominantes e dominadas, influenciando, sobretudo, suas escolhas políticas, ideias, valores, costumes e relações sociais (Souza, 2016, p. 215).

Bem como, ao correr do tempo, os preconceitos e opressão ganham “novas roupagens” e se apresentam de diferentes formas quando se pauta os direitos de uma mulher (disparidade salarial, lideranças políticas, violência de gênero) e, principalmente como mãe, divergentes ao que se possibilita ao homem enquanto pai evidenciando os resquícios de regras e tradições patriarcais.

Dessa forma, o conservadorismo ainda endossa a crença de que a estabilidade social, política e familiar é mais bem alcançada através da manutenção das práticas e princípios que foram testados ao longo do tempo nos diversos âmbitos do cotidiano, apontando a preservação das tradições e valores culturais patriarcais em implicações significativas na saúde, bem-estar e liberdade de mulheres.

Apresentando novas concepções na realidade contemporânea, o patriarcado, enquanto sistema histórico de dominação das mulheres pelos homens, restitui fomentado o machismo, sexismo, condições profissionais desiguais (salário, cargos), sub-representatividade, alcance tardio dos direitos políticos e civis, e a principal a ser debatida: carga de trabalho não remunerada,

as mulheres em grande maioria realizam uma carga desproporcional de trabalho doméstico para cuidar da casa e dos filhos em consonância a carreira profissional (Safiotti, 2004).

Evidenciando ainda a figura feminina enquanto dona do lar atrelada ao declínio da subserviência que perdura na sociedade cotidiana, à medida que a mulher constrói um espaço sólido para exercer seus direitos e escolhas, denotam-se os preconceitos e estigmas, como a “chefia da família” e a maternidade, imbricados a presença masculina.

Quando o núcleo familiar monoparental é chefiado pela a mulher, esta assume o papel de única fonte provedora do lar. Isso implica dizer que a mãe solo passa a ter que conciliar uma rotina doméstica com as responsabilidades profissionais, além de ser unilateralmente responsável pela educação e criação dos filhos em todos os aspectos. O que implica em abdicar em diferentes âmbitos da própria vida em prol do bem-estar dos seus descendentes.

Refletindo acerca do “ser mulher” na sociedade contemporânea, o homem ainda detentor de privilégios, embarga espaços públicos e midiáticos, e através da dualidade de tecnologias de gênero, induz a generificação da figura masculina e, especialmente, às mulheres, que induzem e estimulam “eficientes ficções performativas e somáticas convencidas de sua realidade” (Preciado, 2008, p. 262).

As mulheres frequentemente são sexualizadas e objetificadas na mídia e na cultura popular. Tais situações contribuem diretamente na perpetuação de preconceitos de gênero e normas de beleza irreais. Bem como, é por meio dessa prerrogativa que a figura feminina é incitada a maior parte do trabalho doméstico e do cuidado com a família, mesmo quando estão empregadas fora de casa.

Desse modo, enquanto os homens são reconhecidos como homens independentemente de serem pais, as mulheres se incumbem de zelar pelos outros, como se fosse uma característica natural feminina. Assim, o lugar da mulher frente ao relacionamento heteroafetivo manifesta uma naturalização do acúmulo de tarefas (divididas sexualmente) por parte das mulheres (Coltrane, 2000).

Segundo Caporal *et al* (2017), há uma romantização da maternidade enquanto realização da mulher, que desconsidera suas subjetividades e as opressões por elas vivenciadas, para que se dediquem exclusivamente ao(s)

filho(s), algo que não é igualmente cobrado dos homens/pais. Impelindo as expectativas sociais que prolongam a romantização da maternidade, obstantes as responsabilidades que isso acarreta principalmente para a mulher, diante das desigualdades inerentes aos que concebemos culturalmente como maternidade/paternidade.

Analisa-se ainda dois aspectos: A necessidade da mulher em ter que abdicar de uma vida profissional para cuidar dos filhos, pois a maternidade ainda é imposta como uma obrigação e dom para a mulher, e a condicionalidade de “mãe-solteira” quando o homem é ausente na relação filhos-casamento, posto que para a sociedade a conjugalidade era um fator essencial para que as mulheres pudessem se tornar mães.

Scruton (2015b, p. 85) assinala que:

A tradição tem um duplo poder. Em primeiro lugar, ela confere razão à história, e portanto, coloca o passado diante de um objetivo atual [...]. Em segundo lugar, a tradição surge da própria organização da sociedade, não sendo apenas um mero aprisionamento do exercício do poder. As tradições surgem e exigem respeito onde quer que os indivíduos procurem se relacionar com algo transcendente (Scruton 2015b, p.85).

Pois, quando se fala na mulher-mãe, identifica-se a recorrente problemática de subentender que o homem esteja presente nesse contexto - provedor financeiro, definindo um padrão de comportamento e atribuições esperado da mulher, a partir do momento que predispõe escolhas a serem tomadas: a maternidade, enquanto capacidade de procriar e a maternagem<sup>1</sup>, capacidade de cuidar.

Explicita-se assim, que a condição de ser mulher na sociedade hodierna protagoniza fortemente o papel da mulher subordinado à maternidade e a criar nesta o anseio idealista pela maternagem, em detrimento de um conservadorismo patriarcal que persiste em comandar a vida feminina dentro dos moldes enraizados socialmente pelos padrões heteronormativos<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Se configura como o ato pós-parto de cuidados e educação ao decorrer do desenvolvimento dos filhos, tanto pelas necessidades fisiológicas quanto afetivas.

<sup>2</sup> Associado ao conceito de que as relações só devem ocorrer entre pessoas do sexo oposto, como corretas e normais.

### 1.3 A MULHER COMO SUJEITO DE DIREITO NO ESTADO DEMOCRÁTICO

Sem pormenorizar, ao passo que se constitui como indivíduo social, o ser humano tem em sua base fundamental a necessidade por direitos humanos, frutos das violações e discrepância estruturadas pelo próprio homem, e eixo para a criação e validação de regras, estruturalmente organizadas para contornar as problemáticas pertinentes.

Mais especificamente, a mulher nesse espaço, trava diariamente um combate à estrutura patriarcal para conviver em sociedade. Por longos anos a violência de gênero foi ignorada na perspectiva do Estado em se abster do que ocorria no âmbito privado, familiar somado à submissão da mulher à figura masculina, construindo um cenário de grandes impactos para a mulher enquanto sujeito de direitos.

A luta feminina por um espaço legítimo se construiu enquanto movimento social e político visando garantir a igualdade de gênero e os direitos das mulheres em diversas áreas da sociedade. Resistência que abrange uma ampla gama de questões e desafios ao longo da história e continua a ser uma questão importante na sociedade contemporânea.

De acordo com Santos, Amaral, Toneli (2018) *apud* (Revel 2008, p. 80) diz: “A sexualidade, muito mais do que um elemento do indivíduo que seria excluído dele, é constitutiva dessa ligação que obriga as pessoas a se associar com sua identidade na forma da subjetividade [...]” Compreendendo que as atitudes do homem com relação à mulher e o seu comportamento são reflexos de um passado e de como os antecessores impuseram um padrão, o processo evolutivo de conquistas foram inserindo a mulher na sociedade como cidadã e igualando seus direitos.

Nessa perspectiva, uma ferramenta crucial para debater em sociedade o espaço feminino se deu por meio do feminismo, tendo como intuito dar voz às mulheres dentro das contradições entre gênero, sobretudo consolidar seus direitos fundamentais. A partir desse raciocínio, Garcia (2011) aborda o feminismo como:

A tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte

do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações necessárias para esse fim. Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia política e, ao mesmo tempo, como movimento social (Garcia, 2011, p.13).

Embora o feminismo tenha diferentes vertentes e perspectivas, é respaldado fundamentalmente em analisar as relações humanas pela ótica do gênero e a busca pela transformação dessas relações por meio do movimento, preconizando a superação das disparidades que são reforçados diariamente por meio dos estereótipos de gênero.

Posto isto, o movimento surge em diferentes ondas de acordo com os momentos e contextos históricos, trazendo consigo diferentes cenários de luta-poder. Entende-se que os direitos humanos das mulheres devem ser uma questão que cabe a todas as pessoas, e não somente às mulheres. Nessa lógica, Santos (2006, p. 21-22) aborda que:

[...] a questão dos direitos femininos é uma necessidade humana fundamental global, pois o sistema patriarcal colocou as mulheres, no decorrer de sua história, como o maior grupo social oprimido que o mundo já conheceu. As mulheres tiveram que aceitar a violência e a brutalidade dos ataques sistemáticos e contínuos aos seus corpos através de mutilações genitais e nas torturas ideológicas nas suas emoções, sendo tratadas como se fossem um mero objeto sexual e político (Santos, 2006, p.21-22).

Dessa forma, os espaços para as mulheres que sempre foram discriminadas socialmente tiveram alcance gradual e significativo como - ir às escolas e aprender a ler, mas tardio a medida que lutar para preencher lacunas na sociedade (mercado de trabalho, política, segurança) e ser consideradas iguais, foram/são questões discutidos tempos depois em meio a preconceitos e restrições.

Historicamente, a partir do final do século XIX com a Revolução Francesa, o feminismo surge com veemência conhecido através do movimento sufragista, em uma linha mais ampla em que mulheres brancas de classe média se engajaram no conceito de liberdade, igualdade e fraternidade, visando conquistas principalmente com caráter político, direito ao voto (votar e ser votada), a uma educação igual e ocupar espaços públicos como o ambiente laboral.

Por outra ótica, o sufrágio explicita a nuance de desigualdade de direitos entre as classes e a desigualdade de direitos entre mulheres brancas e mulheres negras, já que essas não eram consideradas qualificadas para o movimento, se tornando invisíveis na busca por direitos que alcançaram apenas as filhas dos homens de propriedade.

O que, dentro do próprio movimento por igualdade, apresenta a vaga percepção de luta de algumas mulheres -privilegiadas pela raça-, por meio de um feminismo liberal em que a vertente descartava da pauta questões sociais evidentes como raça e classe social, trabalhando sobre circunstâncias que reverberam de diferentes formas a perpetuação de opressões advindas do modelo de estrutura social patriarcal-sexista-racista.

Nesse contexto histórico, com a expansão das discussões acerca dos direitos humanos e a viabilidade de inserção na matéria dos direitos humanos das mulheres, foram se estruturando no âmbito internacional e nacional a importância do debate de gênero. Assim, as mulheres intensificam o questionamento acerca dos motivos da dominação e do predomínio dos homens sobre as mesmas e da importância de ter voz e vez em todos os âmbitos.

No cenário brasileiro, conforme apresenta o artigo 5º da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, 1988). Explicitando que, legalmente, nenhum indivíduo pode ser desamparado em virtude do sexo, raça, credo religioso, trabalho ou mesmo convicções políticas.

É nessa percepção que ocorrem diversas mudanças no cenário público e privado para as mulheres, ao passo que são reconhecidas e incluídas como cidadãs dentro do panorama de proteção e de livre-arbítrio. Em uma via que, a luta não se dá apenas pelo sentido de se igualar ao homem, mas sim de ser reconhecido enquanto indivíduos sociais e políticos.

Marx (1843) em A Questão Judaica declarou:

Não há dúvida que a emancipação política representa um grande progresso. Embora não seja a última etapa da emancipação humana em geral, ela se caracteriza como a derradeira etapa da emancipação humana dentro do nos referimos à emancipação real, à emancipação prática (Marx, 1843, s/p).

Por essa visão, o aparato político é o ponto crucial para assegurar às mulheres o poder de decisão sobre o que fazer em relação ao seu corpo e sua

vida, bem como as condições de comunidade e país, abrindo espaço para romper o que, historicamente, é dado à mulher pelo viés biológico como natural dentro de ciclos de dependência e exploração pessoal, político, econômico e social.

Em consonância Bühring, Cavalheiro (2013) *apud* (Kelsen 1962, p. 190) afirma que “[...] seria absurdo impor a todos os indivíduos exatamente as mesmas obrigações ou lhes conferir exatamente os mesmos direitos sem fazer distinção alguma entre eles” Tendo em vista que a opressão e desigualdade sobre a mulher é cultural, a legislação traz um aparato segurativo em função de discriminar situações, ao ponto que não considera ao extremo a ideia de tratamento uníssono, uma vez que as pessoas são diferentes tanto física quanto intelectualmente, sendo necessário atribuir a cada caso alguns pontos de diferença.

A realidade atual do que significa ser mulher e do livre-arbítrio que o gênero feminino conquistou através da luta contra a hierarquização masculina, é imprescindível tendo em vista o lugar que a mulher ocupou no contexto sócio-histórico de um mundo patriarcalista. Simone de Beauvoir aborda que:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino. (Beavouir, 1980, p. 267).

Nesse processo de desconstrução, em que ser feminino implica uma condição inferior, ainda que o ranço patriarcal se faça presente até nos dias atuais, avanços se consolidaram. De dona de casa, leiteira para ter acesso mais amplo à educação superior com o ingresso em profissões tradicionalmente dominadas por homens, como o direito, a medicina e o magistério, contribuiu para que as mulheres progredissem em suas carreiras e conquistassem posições profissionais significativas.

No traçado histórico, embora sustentado em bases conservadoras, salienta-se os marcos que gradualmente consolidam a mulher enquanto cidadã e indivíduo social: A Lei 4.121 de 27 de agosto de 1962 - "Estatuto da Mulher Casada" foi uma legislação importante, pois alterou substancialmente o status jurídico das mulheres casadas (Igualdade dos deveres matrimoniais, guarda dos

filhos, escolha do sobrenome). Antes de sua implementação, o Código Civil Brasileiro de 1916 estabelecia o regime jurídico do casamento, conhecido como "sociedade conjugal", que conferia ao marido o controle absoluto dos bens e da vida da esposa.

Outro fator relevante da democracia feminina é a Lei nº 6.515/1977 em que o divórcio se tornou uma opção legal no Brasil. Desse modo, as mulheres não precisavam obrigatoriamente ficar presas aos casamentos em que se viam infelizes e insatisfeitas. Em contrapartida, o ranço machista da necessidade da mulher ser validada pela figura masculina, fez muitas mulheres permanecerem em relacionamentos abusivos.

Contudo, é a partir da Constituição Federal de 1988 que as mulheres passaram a ser vistas pela legislação brasileira como iguais aos homens, em direitos e deveres. Mediante os movimentos sociais e políticos da pauta feminista, é que se avança estabelecendo princípios de igualdade, proteção da saúde e direitos trabalhistas, bem como promovendo a participação política das mulheres em sociedade.

De fato, a partir das disposições constitucionais, novas leis no âmbito civil, penal, trabalhista, social ou a eliminação de legislações discriminatórias têm ampliado o marco legal dos direitos humanos das mulheres no Brasil, não havendo hoje nenhuma legislação claramente discriminatória com relação à mulher. Muitas vezes, desfazendo os antigos espaços de sociabilidade e interação social, de onde se pode assistir à emergência de novas formas de produção cultural, tanto nos setores ligados às lutas das questões da mulher, quanto entre os mais diferentes, ou mesmo comprometidos setores sociais (Nascimento, 2014).

Em consonância ao estudo realizado, é pertinente abordar a Lei nº 9.278/96 que definiu a entidade familiar como a convivência duradoura pública e contínua, entre homem e mulher, com intuito de constituição familiar, além de estipular que essas questões deveriam ser resolvidas nas varas de família. Já a Lei nº 9.100/95 aborda a aplicabilidade ao determinar que cada partido político tem como dever preencher suas candidaturas com, no mínimo, 20% de mulheres.

Nessa articulação, pontos cruciais que subsidiam essa ampliação se dão através, por exemplo, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da

Presidência da República, criada em 2003. Fomentando a formulação, coordenação e efetividade nas políticas públicas onde promovem a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Desse modo, é válido salientar que os avanços legais são fortes conquistas resultantes de embates políticos e ideológicos que devem ser ressaltados como importantes dentro do contexto já abordado, pois, ainda que ocorram fragmentos dentro das políticas, explicitam o anseio de pautar novas realidades sociais enquanto uma referência fundamental para a ação de sujeitos políticos.

Destarte, a luta feminina por uma sociedade social, cultural e politicamente ampla aos sujeitos enquanto pessoa, não trata apenas da mulher condicionada pelo sexo biológico, mas sim em uma perspectiva árdua e contínua em vista de contornar resquícios da opressão patriarcal, que implicam em questões de raça e classe na emancipação dentro das relações sociais.

## **CAPÍTULO II – A NEGLIGÊNCIA PATERNA, AS FACES DO PATRIARCALISMO PARA A MATERNIDADE E O IMPACTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROCESSO DE ATENDIMENTO À MULHER**

O abandono paterno tem danos e consequências severas não somente para a mulher que assume sozinha a responsabilidade educativa e afetiva de cuidar do filho, mas, também traz prejuízos para a criança que cresce com a ausência paterna. Nesse segmento, o tópico 2.1 abordou os estigmas que ainda perduram sobre a mãe solo em consonância a dados acerca do abandono paterno.

O tópico 2.2 apresentou a lide da mãe solo pelo viés do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em uníssono a Política de Assistência Social enquanto respaldo de proteção para a família monoparental. Já o tópico 2.3 descreve a perspectiva dos danos para a criança e/ou adolescente e como a CF/88, o ECA e a rede socioassistencial são mecanismos amparadores.

## 2.1. MACHISMO PATRIARCAL E A DESIGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER: A CULTURA NO ABANDONO PATERNO E A CULPABILIZAÇÃO DA MULHER

O abandono paterno está enraizado sócio-culturalmente na sociedade brasileira. Desde as primeiras configurações familiares, é comum a figura masculina se abster das responsabilidades, principalmente afetivas do filho e da família. Essa problemática, apesar da construção emancipatória da sociedade, ainda é pertinente na atual conjuntura, acarretando entraves sobretudo para a mulher enquanto única responsável por chefiar uma família.

De acordo com a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC), em 2021, 167.285 crianças foram registradas sem o nome do pai no Brasil, tal afirmativa não implica somente na carga sobre a mulher enquanto mãe solo, mas também, afeta diretamente o desenvolvimento social e afetivo da criança/adolescente.

A parentalidade aparece inicialmente direcionada a ambos os genitores, todavia, se construiu a ideia da paternidade enquanto elemento necessário e distinto à maternidade. Analisando essa diferença binária, é possível conhecer como se solidificou um polo para a paternidade e suas demandas. Nessa perspectiva, reflete-se algumas indagações, tais como: que características são atribuídas ao homem pai? Quais jogos de saber-poder se sobressaem na construção de paternidade e maternidade?

Podemos responder tais perguntas, utilizando um olhar de intelectuais orgânicos e sociais que apresentam com clareza o segmento da paternidade e quais características são atribuídas dentro da família.

A família enquanto instituição social perpassa por realidades distintas perante seu contexto social, territorial e econômico, tendo em vista que a maioria pertence ao núcleo essencialmente feminino, onde são expostas às desigualdades e opressões, evidenciando cada vez mais a desigualdade de gênero no Brasil em seus variados âmbitos (Castro, Almeida, 2021). O contexto da mulher como mãe se distancia da realidade do homem enquanto genitor, à medida que a sociedade enxerga e age diante aos deveres impostos aos mesmos enquanto pais.

Saraceno (1997) aborda que a família é também o espaço histórico e simbólico no qual e a partir do qual se desenvolve a divisão do trabalho, dos espaços, das competências, dos valores, dos destinos pessoais de homens e mulheres, ainda que isso assuma formas diversas nas várias sociedades (1997, p. 14).

Embora as diferentes variantes na imagem familiar e dos direitos relativos às crianças e adolescentes tenham construído deveres em outras instâncias (a sociedade, o Estado), é a família que arca com as principais responsabilidades. Partindo da linha lógica e natural dessa responsabilização, é estabelecido o que caberia, obrigatoriamente, a cada um dos constituintes em suas funções específicas.

Outrossim, quando se discute acerca dessas funções, cabe salientar em qual posição está cada um dos membros constituintes do que a sociedade culturalmente aborda como família heteronormativa: homem, mulher, filho/filhos, principalmente quando a figura masculina se abstém físico, econômico e afetivamente do processo de criação e educação.

Segundo Borges (2020), a sociedade enquanto fundamentada no patriarcalismo passou a se referir às mulheres que tinham filhos, sem estarem inseridas em um matrimônio como mães solteiras, durante muito tempo o termo utilizado para as mulheres com filhos (as) que não estavam inseridas em um relacionamento conjugal era “mãe solteira”, posto que para a sociedade a conjugalidade era um fator essencial para que as mulheres pudessem se tornar mães (Borges, 2020, p.13).

Tal concepção baseia-se na estruturação patriarcal e machista do século XX que condicionava as mães solas a serem reconhecidas socialmente como mães atreladas ao status de casada, bem como só se reconheciam enquanto sujeito de direitos civis, sexuais e reprodutivos subordinados à figura masculina. Em consonância ao marido atrelado a responsabilidade *master* de sustentar financeiramente o lar.

A partir dessa perspectiva, há um risco de reforço da culpabilização da família e de despolitização quando se observa a permanência de velhos padrões e expectativas da família burguesa quanto ao seu funcionamento e desempenho de papéis paterno e materno, independente do lugar social que ocupam na estrutura de classes sociais (MIOTO, 2010).

Miranda; Schimanski (2014) abordam que:

Aos homens é relegado o espaço, o poder e a liberdade, portanto carro, cargo, política e o domínio público. Às mulheres a serenidade, o trato com as coisas da natureza, a solidariedade, o cuidado, o carinho, a delicadeza, a obediência, a maternidade vivenciada desde a infância ao brincar de boneca, o dever de servir e o limite do espaço privado (Miranda; Schimanski, 2014, p. 70-71).

O exercício da parentalidade é condicionado a um determinado sexo, que remete um corpo que seria natural e anatomicamente diferenciado. Para a mulher é designada unilateralmente a responsabilidade afetiva e educativa dos filhos em um cenário de atribuições fundamentado na feminilidade e na maternagem, de modo que a figura feminina sofre constantemente uma pressão social para a maternidade enquanto atividade essencial à vida feminina.

Negligenciando a produção histórica e cultural que possibilita ao pai ocupar determinados lugares e apartá-lo da construção familiar, muitas vezes mesmo dentro desse ambiente, obstante a compreensão de um lugar horizontal, regado à ausência masculina na educação dos filhos ou na participação de tarefas domésticas, ainda atribuídas ao resquício de serem consideradas essencialmente femininas, fomentando a segregação por gênero (Vieira, 2018).

Para que se questione essa estratégia de produção mediante os jogos de poder, é relevante pensar a respeito da construção social a partir da colocação de mães solo como “pãe”<sup>3</sup> de seus filhos. Em uma romantização sobre as mulheres como “guerreiras” por assumirem a responsabilidade paterna, sobre o papel de dedicadas, abnegadas e capazes de fazer sacrifícios pessoais em prol de seus filhos, educando-os sozinhas e anulando o fato da “mãe guerreira” estar condicionada a um pai omissor.

Partimos para a linha do direito que entra na família na ótica de preceituar, designar e fiscalizar se as funções específicas nesse núcleo são cumpridas. Eis que se constrói legalmente um ambiente de pai/mãe com funções paternas/maternas que precisam ser desempenhadas, abrindo margem a

---

<sup>3</sup> O termo "pãe" é uma tentativa de criar uma palavra de gênero neutro para se referir a pai ou mães que desempenham sozinhos papéis parentais. O que implica na distorção acerca da sobrecarga de assumir unilateralmente as responsabilidades educativas e afetivas para com os filhos.

punições caso não venha a ocupá-la. O art. 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA diz:

O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência (Brasil, 1990).

Os direitos e deveres de uma mãe solo são os mesmos no que tange aos cuidados de qualquer criança ou adolescente, como garante o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que prevê:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assim como ampara-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.125).

Compreende-se que a partir dessa implementação ocorreu uma mudança acerca da forma que a responsabilidade paterno-filial<sup>4</sup> é enxergada, assim, o dever de cuidados passou a não se relacionar somente pelo viés de prover o material, se estendendo a relevância do afeto no processo da paternidade.

Em contrapartida ao que dispõe as leis, os dados da Arpen (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais) mostram que o percentual de crianças registradas com “pai ausente” passou de 5,5% em 2018 para 6,9% em 2023 (considerando o período até 6 de junho). No período, todos os anos registraram um crescimento em relação aos 12 meses anteriores.<sup>5</sup>

O documentário “Todos nós 5 milhões” foi lançado em 2019 e está disponível na plataforma “*Youtube*”, pensado a partir de uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, que demonstrou que no Brasil existem mais de

---

<sup>4</sup>O termo "paterno-filial" se refere a questões, relacionamentos ou situações que envolvem a relação entre pais (geralmente, mas não necessariamente, pais do sexo masculino) e seus filhos. Descreve a conexão ou interação entre um pai e seu/sua filho(a), podendo envolver uma variedade de aspectos, como os direitos e responsabilidades dos pais em relação ao cuidado, educação e sustento dos filhos, bem como os laços emocionais e familiares que existem. Em muitos sistemas legais, o termo "paterno-filial" também se relaciona a questões legais, como guarda, visitação, responsabilidade financeira e outros aspectos relacionados à parentalidade.

<sup>5</sup>Por Gabriel Arruda, 12 de jun. 2023. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/crece-o-numero-de-criancas-sem-pai-situacao-gera-pobreza-evasao-escolar-e-crimes/>>

cinco milhões de crianças que foram matriculadas no ensino regular não possuíam o nome do pai, sequer no registro de nascimento.<sup>6</sup>

Em alusão a data comemorativa de “Dia dos Pais”, o documentário aborda a data pelo abandono afetivo e seus danos e consequências, por pessoas que conviveram ou convivem com a lacuna da figura masculina. Apresentando as dificuldades vividas pelas mães desde a gestação até o nascimento, bem como na criação dos filhos sem a presença do pai e a perspectiva dos filhos enquanto abandonados e criados pela figura mãe.

Exposto como a paternidade pode ser vista como uma opção, como os pais têm a possibilidade de escolher ou não a paternidade, tratando ainda na perspectiva de um jargão que diz “filho é da mãe”. As mães relatam ainda a dificuldade de entrar com pedido de alimentos na justiça, como se esta não fosse uma das obrigações inerentes dos pais ao se ter filhos. Em contrapartida a visão paterna gravada que trata a paternidade como “frustração de sua liberdade”.

Em uma entrevista realizada por Marie Clarie, Shirlene, uma mãe solo, relatou a complexidade de lidar com um relacionamento abusivo diante da instabilidade da figura masculina no ambiente familiar e da carga emocional e financeira que isso acarreta em sua vida e do filho.

Me sentia impotente e culpada por ter escolhido esse pai para os meus filhos. Quando os levava para a escola ou tinha festa de Dia dos Pais, via as outras crianças acompanhadas pelos pais delas e sentia meus filhos tristes por não ter essa presença para eles. Eu também ficava (Pereira, 2023, sic).

Em consonância a essa análise, destaca-se que, a maioria das famílias chefiadas pela mãe solo encontram-se em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, assim como descreve Castro e Almeida:

[...] a vulnerabilidade social atinge mais fortemente as formações familiares monoparentais em razão do acúmulo concentrado dos trabalhos domésticos e dos cuidados com os filhos e atividades profissionais em somente uma figura, o que exige um exercício de responsabilidade parental de forma isolada e exclusiva (Castro; Almeida, 2021, p. 78).

Quando a mulher assume a responsabilidade de uma família monoparental, é também condicionado a ela invalidar-se de uma vida dentro do mercado de trabalho, uma vez que é constantemente atribuída uma

---

<sup>6</sup>Por: João Rabay, em 01 de janeiro de 2016. Disponível em <<https://www.hypeness.com.br/2016/11/todos-nos-5-milhoes-documentario-pretende-abordar-o-abandono-paterno-no-brasil/>>

incapacidade de administrar o trabalho e as responsabilidades parentais, o que implica em uma desigualdade salarial, falta de uma rede de apoio e acesso limitado aos ambientes de trabalho.

Tal prerrogativa traz para a mulher um lugar de condições de trabalho insalubres, em que exorbitante parcela ocupa o mercado informal, em locais que não oferecem nem mesmo um salário mínimo ou condições básicas enquanto colaborador, conciliado a uma carga de trabalho doméstica redobrada que não é remunerada, tampouco reconhecido como trabalho.

Objetivar o cuidado dos filhos enquanto mãe solo traz ênfase às necessidades de se moldar e reinventar perante o contexto político e social que esse arranjo está inserido. O que preconiza salientar que os serviços de atenção à família, são imprescindíveis para a consignação de processos de atenção que deem suporte para o enfrentamento dos problemas sociais gerados no cotidiano de uma sociedade movida pela intensificação da desigualdade social, possibilitando a autonomia e emancipação, da mãe solo e dos filhos de acordo com as realidades individuais.

Destarte, cabe salientar que as leis e os serviços são de suma importância para as crianças e adolescentes terem um desenvolvimento saudável em todos os âmbitos de sua vida. No entanto, são inúmeras as situações que não acontecem conforme previsto em lei, seja por falha dos serviços, do governo, dos Conselhos Municipais de Direitos, da articulação das Redes de Proteção ou da própria sociedade.

## 2.2 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM MECANISMO DE PROTEÇÃO SOCIAL A MULHER ENQUANTO MÃE SOLO

Quando se debate acerca dos papéis sociais que são destinados à mulher enquanto mãe e ao homem enquanto pai, é perceptível a disparidade de responsabilidades e a focalização em culpabilizar a mulher perante a maternidade solo. Desse modo, é imperioso discutir sobre a construção das políticas públicas que alicerçam a vida da mãe solo mediante a realidade abordada.

Perante o aumento gradativo das situações que condicionam mulheres a responsabilidade unilateral da maternidade, é válida discorrer acerca dos

mecanismos de proteção que estão dispostos para elas e para seus filhos dentro da à Política de Assistência Social em consonância Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA enquanto respaldo aos direitos sociais, políticos, civis e econômicos.

De acordo com Maia (2014, p.52) “A proteção social que um país oferece a seus habitantes está intimamente ligada ao momento de evolução de suas bases produtivas e a regulação político social que está em andamento no mesmo”, assim as políticas públicas surgem posterior a conflitos sociais e/ou político-econômicos onde as contradições sociais se intensificam ao ponto de justificar uma mudança.

A relevância de compreender que a família não se limita ao núcleo heteronormativo é uma das principais pontes para uma política acessiva, “não se trata mais de conceber um modelo ideal de família, devendo-se ultrapassar a ênfase na estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes” (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p. 24).

Tendo em vista que a política se institui enquanto gratuita e universal para quem dela necessitar, o foco deve ser na capacidade da família, independentemente de sua estrutura, de cumprir seu papel fundamental de proteger e socializar. Desse modo, subsídios que vão desde programas de transferência de renda até assistência habitacional são pontos cruciais dentro desse processo de consolidação enquanto mecanismo de proteção.

A matricialidade sociofamiliar, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) parte do “pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal” (PNAS, 2004). Atentando-se ao segundo ponto do que dispõe o princípio desse preceito:

A defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero (PNAS, 2004, p.91).

Nessa lógica, o que se entende é que a PNAS visa não apenas atender a demanda imediata da família, mas também identificar fatores sociais, econômicos, de saúde e emocionais que possam afetar seu bem-estar. Compreende que muitos problemas têm causa múltiplas e inter-relacionadas.

A mãe solo enfrenta uma diversidade de problemas quanto à garantia de uma vida de qualidade para consigo e para o (os) filho (os) mediante a ausência da responsabilidade paterna. Grande maioria enfrenta vulnerabilidades financeiras, emocionais, e, por consequência, intrafamiliares e extrafamiliares. Pontua-se assim, a relevância da atuação da proteção social e seus serviços, programas e projetos nesse contexto:

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (PNAS, 2004, p.33).

Em concordância, traz para a mãe solo e de filhos a primazia de atender às necessidades básicas de sobrevivência e desenvolvimento, permitindo que eles mantenham uma vida digna, além de atender às necessidades imediatas. Trabalhando em torno não apenas de fornecer ajuda material imediato, mas também promover o desenvolvimento pessoal e social, capacitando-as a serem mais independentes.

Potyara Pereira (1996) afirma que para compreender a assistência social é necessário defini-la conceitualmente, o que é um exercício bastante complexo, pois nesta tentativa ocorrem vários erros, equívocos e restrições do termo, como por exemplo, restringi-la a meras medidas compensatórias aos pobres e de equilíbrio das desigualdades sociais que são produzidas pelo sistema capitalista.

Partindo desse pressuposto, o art. 6º da Constituição Federal de 1988 diz o seguinte: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” Em consonância o primeiro objetivo da Assistência Social dispõe sobre “I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993) vem como aporte acerca dos princípios e diretrizes para regulamentação da assistência social e

foco na universalização, autonomia e igualdade. Nessa linha, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) é instituída com a premissa de inserção, prevenção, promoção e proteção, íntegra com suas proposições, o conjunto das políticas sociais que visam num esforço conjunto de âmbito nacional o combate da pobreza, da miséria e da exclusão social.

Em vista disso, a Rede Socioassistencial<sup>7</sup> integra o apoio à mãe solo, como um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, a partir da articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social em todos os níveis, possibilitando mediar um serviço de proteção e melhor qualidade de vida.

A defesa do direito na proteção socioassistencial, visa apoiar a família a ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes [...]; O fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e sociedade (BRASIL, NOB-SUAS, 2005).

Nessa perspectiva, um fator relevante dentro da realidade da mãe solo é que a realidade da mulher frente ao abandono paterno é, em grande maioria, dentro de um ambiente abusivo. Nessas situações de violência, as secretarias de Assistência Social oferecem serviços de proteção através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O público alvo são famílias e pessoas que estão em risco pessoal e social e tiveram seus direitos violados, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; abandono; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; entre outros.

---

<sup>7</sup>Rede socioassistencial é uma estrutura organizada e integrada de serviços, programas, equipamentos e profissionais que atuam no âmbito da assistência social, dividindo-se territorialmente entre proteção social básica e proteção social especial (média e alta complexidade) e visam garantir a implantação de estratégias de suporte aos que necessitam, mesmo em meio aos desafios como a dinâmica política e a diversidade de territórios.

Já o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) dispõe de atendimento à população onde são oferecidos serviços de Assistência Social. O equipamento desempenha um papel fundamental na integração social da família com a mãe solo enquanto chefe familiar. Tem sua atuação respaldado em prevenir a violação dos direitos das famílias e dos indivíduos, assim o trabalho é fomentado na potencialização da família como unidade de referência, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e no protagonismo dos indivíduos.

Dispõe dos seguintes serviços que fomentam essa prerrogativa: Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF); Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças; Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos, entre outros.

Nessa linha, o Cadastro Único é um aliado dentro do debate de mediação de direitos, uma vez que se consolida como o principal intermédio entre usuário-política, pois possibilita obter informações acerca de como ter acesso aos benefícios sociais, projetos de Assistência Social e outros serviços públicos, um serviço de extrema relevância para a mãe solo em situação de vulnerabilidade social.

Na perspectiva de proteção a mãe solo, os Benefícios Eventuais<sup>8</sup> são de grande valia, uma vez que, como previstos no art. 22 da LOAS, visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Os Benefícios de Transferência de Renda são programas que visam o repasse direto de recursos dos fundos de Assistência Social aos beneficiários,

---

<sup>8</sup>São medidas de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.

como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos, que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia dessas mães e demais indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.

Dito isto, é imperioso discorrer acerca do Programa Bolsa Família: O BPF se consolida como o principal programa de transferência de renda direta e é responsável por retirar diversas famílias da estatística de extrema pobreza, e um grande percentual de beneficiários são as mães solas. O programa tem como base garantir uma renda mínima às famílias, além da facilitação aos direitos básicos como educação, saúde, moradia e assistência social.

A família tem como garantia uma renda de R\$600,00 (seiscentos reais). A partir dessa base são acrescentados diferentes valores de acordo com a realidade familiar: Acréscimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada criança de até seis anos; R\$50,00 (cinquenta reais) por cada criança a partir de sete anos e adolescentes até os 18 anos.

É válido dissertar acerca do Projeto de Lei 3.717/21 - Lei dos Direitos da Mãe Solo é uma proposta que visa beneficiar mulheres provedoras de família monoparental, assegurando por 20 anos, uma gama de benefícios para as mães solo. Entre as medidas previstas estão o dobro de benefícios, prioridade em creches, cotas de contratação em grandes empresas, licença-maternidade de 180 dias.

Ademais, frisa-se que as desigualdades enfrentadas pela mãe solo na sociedade brasileira permeiam divergentes situações, desde a recorrente cultura do abandono paterno até as disparidades de gênero que permeiam o contexto social, educativo, político, cultural e econômico na constituição da família. Desse modo, ressalta-se que as políticas sociais dispostas pelo Estado não são meramente resolutivas a problemática trabalhada, uma vez que, esse entrave é fundamentado em um contexto sócio histórico advindo do patriarcalismo.

A partir dessa análise, salienta-se a discussão a partir do que Mota (1998) aborda: “A seguridade social é uma política que surge no capitalismo monopolista, produto das relações conflitivas e contraditórias e cuja existência, em si, não supera as desigualdades sociais, embora possa configurar se como parte do exercício da cidadania, na sociedade burguesa” (Mota, 1998, p.03).

A segurança social é uma resposta a conflitos e contradições inerentes ao sistema capitalista, mediante as tensões e às desigualdades geradas pelo mesmo, como a exploração dos trabalhadores e as disparidades económicas. Todavia, ainda que a segurança social seja uma política importante na mediação dos conflitos, não supera as controvérsias sociais, age enquanto ferramenta amenizadora.

Assim, a partir da Constituição Federal de 1988 em consonância à Política de Assistência Social, os mínimos sociais que são garantidos através dessas políticas são de amplo valor, ou seja, “expressa não só pelos carecimentos, mas pelos elementos subjetivos de suas formas de resistência a esses carecimentos” (Couto, 2009, p.208). Tendo em vista que trabalham na tentativa de garantir às famílias, enquanto indivíduos sociais a emancipação a partir de direitos civis, políticos e sociais na perspectiva de cidadãos.

Pondera-se que, projetos de lei ou demais benefícios supracitados, não pacificam a realidade e a carga física, emocional e psicológica que uma mãe solo enfrenta cotidianamente na sociedade, tendo em vista que as mazelas de gênero são socialmente estruturadas no patriarcalismo. Assim como, tais prerrogativas políticas estão condicionadas a serem em grande parte compensatórias, diante do cenário atual de necropolítica<sup>9</sup>.

### 2.3. ASPECTOS SOCIOCULTURAIS: O ECO DO ABANDONO AFETIVO PARA O FILHO E O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No cenário atual, ocorre uma luta pela superação da imagem pré-estabelecida do que é a maternidade e a paternidade, ambos ocupando posições completamente distintas do processo de criação e educação de uma criança e/ou

---

<sup>9</sup>O termo necropolítica é um debate recentemente levantado em um ensaio do filósofo e historiador camaronês Achilles Mbembe, exposto pela primeira vez em 2003. A prerrogativa do conceito é embasado sobre a teoria de que as políticas governamentais de Estado buscam controlar quem deve viver ou morrer a partir de aparelhos sociais públicos. Nessa perspectiva, os governos se articulam não somente para controlar o indivíduo, mas o conjunto deles e como suas vidas serão vividas. Em consonância a ofensiva neoliberal que vivemos, é possível identificar tais traços quando o sistema se organiza em questionar e quantificar a pobreza das pessoas para validar a precisão de mínimos sociais.

adolescente, perante essa análise, o que acaba sobrecarregando a mãe solo diante de deveres e obrigações cumpridos unilateralmente.

Mediante a cultura do abandono paterno, é imperioso entender os aspectos que permeiam a vida do filho em decorrência da omissão da figura masculina nesse processo, como apontado por Silveira (2018) que pontua como essa situação traz desafios e dificuldades, para ambos (genitora e filhos):

[...] o outro genitor terá que desempenhar o papel deixado de lado, porém muitas vezes o indivíduo não o fará da maneira mais correta, visto que este não possui as mesmas vivências que o companheiro obteve. Assim, a criança terá em sua formação de personalidade somente o ponto de vista do pai ou da mãe, o que ocasionará em perdas para ele, que estará em formação, deixando assim lacunas que somente a participação do membro omissos poderia preencher (Silveira, 2018, p. 23).

A complexidade do abandono afetivo implica diretamente no desenvolvimento emocional e comportamental e em uma violação aos direitos dos filhos e aos princípios da dignidade humana e da afetividade, como também afetam a família, com a carga que condiciona a mãe solo a relutar em preencher a lacuna paterna na ausência afetiva e econômica mediante os diversos reflexos sociais negativos.

Em estudos realizados pela Psicologia, fatores como o cuidado, afeto, segurança, equilíbrio, se configuram como essenciais para o pleno desenvolvimento da criança/adolescente. Por esse motivo, o bem-estar da criança ocupa um lugar de grande relevância dentro das políticas brasileiras, prezando por garantir uma proteção absoluta e completa à infância, por meio, por exemplo, da Política de Assistência Social.

No decorrer da situação de abandono, a falta de afeto do pai para com o filho pode gerar vários danos, sendo muitos deles irreversíveis. Os danos psicológicos são alarmantes, tendo em vista sua repercussão dentro da vida como um todo, desde a infância até a vida adulta. Recai a discussão acerca do eco dessa ausência nas relações sociais dentro de ambientes de convívio social (escola, amigos, família) implicando na dificuldade de construir relacionamentos saudáveis dentro desses núcleos de socialização.

Assegurar à criança o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar pressupõe reconhecer seu legítimo espaço de direito em crescer em um ambiente favorável à saúde, educação, lazer e afetividade, assim como entender a realidade acerca de sua paternidade (BRASIL, 1988). Nesse panorama, é

necessário discorrer sobre os mecanismos que implicam no desenvolvimento de competências e saberes no trabalho social com famílias.

No contexto apresentado, é de imensa relevância que os mecanismos que estão envolvidos no desenvolvimento de habilidades e conhecimentos no âmbito da família monoparental feminina, seja indissociável a proteção social e física e do apoio psicossocial no que diz respeito à garantia de um ambiente propício ao desenvolvimento dos filhos e da mãe, mediando o acesso a condições adequadas para seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

De acordo com o parágrafo 8º do art. 226 da Constituição Federal Brasileira: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Brasil, 2013). O dever imposto à sociedade, ao Estado e à família de proteção do grupo familiar, é decorrência direta do princípio da solidariedade familiar.

Em consonância a essa premissa, o ECA consolida tal perspectiva ao discorrer que a proteção integral dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, não se configura como responsabilidade apenas do Estado, mas também da família e sociedade. Segundo Gama (2008, p. 80): “Não se trata de mera recomendação ética, mas diretriz determinante nas relações mantidas entre as crianças e os adolescentes com seus pais, parentes, a sociedade civil e o Estado”.

O cuidado e a tutela de crianças e adolescentes são responsabilidades dos pais. No entanto, garantir que desfrutem plenamente dos seus direitos à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária é uma obrigação compartilhada pelo poder público e pela sociedade em geral. Assim, o ECA dispõe que é imperativo que nenhuma criança ou adolescente sejam submetidos à negligência, discriminação, exploração ou violência (ECA, 1990).

Nessa linha, a primazia do Estatuto dispõe de leis que objetivam estabelecer que estes sujeitos devam gozar de todos os direitos que lhe são conferidos na qualidade de pessoa humana, obstante a prejuízos e com a proteção que lhe são ofertados legalmente, objetivando oportunidade e facilidades, para que assim, possam desenvolver os aspectos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais, em boas condições de liberdade e dignidade.

A paternidade responsável é à base do princípio da responsabilidade, ou seja, os pais devem arcar com o ônus e o bônus da criação dos filhos, mesmo tendo sido planejados ou não. Incube assim, frisar a importância da família para construção da sociedade, destacando-se que o afeto paternal possui caráter superimportante para a formação de um cidadão com a prerrogativa de princípios educativos e afetivos.

Trazendo para a perspectiva jurídica, debate-se acerca da indenização pecuniária<sup>10</sup>, a partir de um debate em torno de atualização da legislação em favor de garantir uma responsabilização dos pais, também, pelo abandono afetivo do filho, respaldado nas consequências e danos que isso acarreta ao infante, na perspectiva de melhor garantir um desenvolvimento saudável e afetivo à criança e ao adolescente, como se observa em Moraes (2003):

O dano é ainda considerado como moral quando os efeitos da ação, embora não repercutam na órbita de seu patrimônio material, originam angústia, dor, sofrimento, tristeza ou humilhação à vítima, trazendo-lhe sensações e emoções negativas. Neste último caso, diz-se necessário, outrossim, que o constrangimento, a tristeza, a humilhação, sejam intensos a ponto de poderem facilmente distinguir-se dos aborrecimentos e dissabores do dia-a-dia, situações comuns a que todos se sujeitam, como aspectos normais da vida cotidiana (Moraes, 2003, p.8).

Nuances envoltas entre os avanços no conceito de família diante das diversas situações em que se encontra, já que é validada como locus uno de sustentabilidade e responsabilidades sobre o próprio sucesso ou insucesso, condicionando sua capacidade natural para alcançar a harmonização, mesmo frente a uma realidade de contradições advindas da sociedade, permeadas de expectativas de que fomentar uma proteção social, "e é justamente pela via do direito social que a proteção social se efetiva, reduzindo vulnerabilidades e incertezas, igualando oportunidades e enfrentando desigualdades" (Sposatti, 2009, p.69).

O artigo 227 da Constituição, adicionado ao que estabelece o artigo 86 do ECA, configura o que denominamos rede de proteção social, e deles podemos

---

<sup>10</sup> A indenização pecuniária no contexto do abandono paterno, refere-se às obrigações legais de um pai que abandonou financeiramente seu filho de pagar uma quantia regular de dinheiro para garantir o sustento da criança. A pensão alimentícia é uma forma de responsabilizar os pais pelo apoio financeiro aos seus filhos, mesmo após uma separação ou divórcio. Todavia, não se pode analisar apenas pelo viés patrimonial-individualista, mas, com fulcro em um direito violado ou dever omitido, que deve ser passível de reparação.

extrair o papel de cada um dos segmentos, papel esse que a lei estabelece como dever. Assim: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (ECA, art. 86, 1990).

Dentro dessa perspectiva, o interesse da criança e do adolescente representa um grande avanço constitucional, fomentando uma questão fundamental em qualquer sociedade, e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desempenha um papel importante nesse contexto no Brasil, diante dos riscos e vulnerabilidades sofridos cotidianamente mediante o abandono paterno.

Tendo em vista a realidade de risco e vulnerabilidade que considerável parte de famílias monoparentais se encontram, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) desempenha papel fundamental em promover e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes como resposta à necessidade de garantir que seus direitos sejam respeitados, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural.

De acordo com os parâmetros de institucionalização e definição das competências do SGDCA situados na Resolução nº. 113, de 19 de abril de 2006, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA):

Compete ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (BRASIL, 2006, p.2).

Objetivando a superação de situações de risco e fortalecimento de laços familiares e comunitários, o SGDCA é composto por diferentes órgãos, entidades e instâncias, e sua atuação é orientada pelos princípios da descentralização, participação, integralidade, responsabilização e universalização. Algumas das principais partes que compõem o SGD são os Conselhos de Direitos, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a nível federal, e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), municipal.

Face ao cenário de lide da mãe solo e do filho os serviços socioassistenciais incumbem-se de um dever essencial na sociedade, contribuindo para a promoção do bem-estar e a proteção dos direitos desses indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e necessidade. Sua importância é ampla e abrange diversos aspectos na proteção e promoção de direitos, redução de desigualdades, fortalecimento de vínculos.

A Proteção Social Básica desenvolve importante função através do Serviço Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). O serviço busca fortalecer os vínculos de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, trabalhando em aspectos como a superação de situações de fragilidade social; melhoria na qualidade de vida; promoção do protagonismo e autonomia das famílias e comunidades.

Além de ser ponte para a inserção na rede de proteção social, através de outros serviços, programas, projetos e benefícios, trabalha com ações individuais e coletivas por meio de acolhida, oficinas familiares, ações comunitárias e individualizadas.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV) integra a rede PSB com ações que visam, principalmente, fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais de caráter preventivo a situações de risco social. (BRASIL, 2016). Essa articulação possibilita um trabalho fomentado na cultura, lazer e no protagonismo do usuário, mediando acesso a benefícios e serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, como educação e saúde.

Nessa linha, ao analisarmos a operacionalização na área da defesa, garantia e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, é perceptível sua capacidade de fortalecimento das ações protetivas e melhor enfrentamento à complexidade do abandono paterno na perspectiva do filho e em alinhamento ao fortalecimento da labuta da mãe solo.

A complexidade das questões envolvidas com a manutenção dos direitos requer a ação de mais de uma política e que se considere a população de forma integral. Essa complexidade impossibilita que qualquer ator consiga, de maneira isolada, abordar e controlar toda a situação. Para alcançar determinado objetivo, é necessário somar seus recursos aos de outros atores (Castro & Oliveira, 2009, p. 240).

Destarte, a visão da assistência social como uma política estratégica na efetivação de direitos deve sempre buscar ampliar a cidadania e garantir o direito

humano a uma vida digna como seu objetivo central. Yazbek (2012) salienta que para alcançar seus objetivos, esta deve ser realizada de forma integrada e articulada às demais políticas sociais setoriais, sem esquecer que os indivíduos e famílias atendidas não se fragmentam por suas demandas e necessidades, que são múltiplas e heterogêneas.

Assim sendo, a capacidade da rede socioassistencial em identificar e intervir nessas situações que impactam crianças, adolescentes e suas famílias, além de facilitar o acesso aos serviços da rede e a outras políticas públicas específicas, abordando as necessidades de forma abrangente e melhorar sua qualidade de vida, se dá por meio da intersetorialidade que compõem a rede de proteção em consonância ao que traz a CF/88 e ao ECA.

### **CAPÍTULO III – ABANDONO PATERNO E PROTEÇÃO A MÃE SOLO: PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA**

Ao decorrer desse capítulo foram discutidos assuntos pertinentes aos direitos da mãe solo enquanto mãe e mulher, assim como o papel das políticas públicas nesse contexto. O tópico 3.1 consistiu em abordar o percurso metodológico percorrido para atingir os pontos dissertados ao decorrer da pesquisa e sua relevância no contexto social.

Já o tópico 3.2 traz um debate singular fundamentado nas leis acerca da construção política dos direitos da mulher, abordando como isso influencia diretamente nela na posição de mãe, assim debate a importância de políticas públicas específicas no contexto da maternidade solo.

Por fim, o 3.3 discorreu sobre as disparidades sociais para a mulher em decorrência do abandono paterno, apresentando dados estatísticos pertinentes à sobrecarga em assumir diversos papéis na sociedade e a relevância da Política de Assistência Social nesse contexto enquanto agente protetor.

### 3.1 CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA: UM ESTUDO SOCIAL E CRÍTICO

No corrente capítulo, aborda-se o percurso metodológico utilizado para a construção do trabalho em questão, dissertando acerca do material e fontes usadas ao decorrer do estudo, assim como os objetivos a serem contemplados em uma visão abrangente e os resultados obtidos ao decorrer da análise proposta em decorrência da relevância do estudo em questão.

De acordo com Rover (2020), o cientista é um representante de textos e contextos que são, por ele, reconstruídos comunicativamente, a partir de outros universos cognitivos. Essa reconstrução ocorre, portanto, a partir de sua elaboração literária. Como neste processo ocorre uma transformação dos conteúdos, é essencial assumir e explicitar a partir de qual base epistemológica fala o cientista.

De acordo com Émile Durkheim, é impossível extrair completamente os fenômenos da sociedade na qual eles decorrem. Desse modo,

Cada fato tem de ser analisado, ponderado, contextualizado, extraído de uma leitura cultural e ideológica para se aproximar de uma leitura universal e objetiva. Não existe “a verdade”, mas na realidade, podemos tentar nos aproximar dela através da análise e da “desconstrução” das diversas interpretações da verdade que podemos observar (Deluchey, 2012).

Sendo assim, o presente trabalho tem como fundamento a pesquisa dialética, que de acordo com Lakatos e Marconi (2019), penetra o mundo das ciências sociais através de uma ação recíproca, da contradição inerente aos fenômenos e as reconfigurações que ocorrem na natureza e na sociedade. Para Michel (2015), trata-se do foco na discussão, debate e argumentação, sendo a “conciliação dos contrários”.

Com o intuito de avaliar os fenômenos sociais que originaram ou são decorrentes do abandono paterno, bem como compreender sob mais de uma ótica as políticas de assistência social enquanto mecanismos de proteção à mãe solo, optou-se, por neste trabalho, utilizar duas metodologias orientadas a objetivos, sendo elas: pesquisa documental e pesquisa bibliográfica.

De acordo com Michelat (1980), esse tipo de método, seja por meio de textos transcritos a partir da oralidade ou de textos de documentos, possui um

processo de análise de conteúdo que representa um ótimo instrumento para que seja feita uma relevante interpretação metódica das informações.

Semelhantemente, Cellard (2008, p. 295) infere que

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente.

No que diz respeito à pesquisa bibliográfica, ela se diferencia do outro método escolhido no momento em que Oliveira (2007) menciona que se trata de uma modalidade de estudo e análise de documentos de cunho fundamentalmente científico, como é o caso de livros, periódicos, ensaios e de artigos científicos. Como característica diferenciadora em relação à pesquisa documental, a autora infere que é um tipo de “estudo direto em fontes científicas, sem precisar recorrer diretamente aos fatos/fenômenos da realidade empírica”.

Cabe, ainda, mencionar que a união entre esses métodos de pesquisa elencados possibilita uma visão interdisciplinar sobre o fenômeno social em debate neste trabalho, o que propicia uma discussão analítica mais ampla, diversa e, portanto, rica. A respeito disso, Sposati (2007) menciona que:

O vínculo entre a produção de conhecimento em Serviço Social e o processo sócio-histórico gerou, por sua vez, a capacidade de interlocução entre pesquisadores provindos do Serviço Social com aqueles ligados a outros saberes. Ampliou-se a inserção e a interlocução interdisciplinar, e com elas, a construção do reconhecimento científico dessa perspectiva de análise do real. (Sposati, p. 07, 2007).

Em relação à fundamentação do trabalho, a pesquisa documental consiste na análise de documentos existentes, como leis, regulamentos, entre outros, que são relevantes para o tema estudado. Proporcionando uma análise de referências teóricas já publicadas, tanto em formato impresso quanto eletrônico, o que abrange livros, artigos científicos e páginas de web sites.

Neste estudo, o objetivo é obter acesso e revisar obras de autores renomados na literatura acadêmica do Serviço Social, tais como Miotto, Sposati, Yasbek, Pereira, entre outros. Assim como outros autores das ciências sociais, Pateman, Marx, Souza, Rago, Evaristo que contemplam debates pertinentes ao tema em questão.

É possível pensar no abandono paterno e a consequente assumpção de todas as responsabilidades familiares unicamente pela mãe, envolve um campo interdisciplinar, uma vez que envolve Serviço Social, Direito, Psicologia, assim como outras diversas áreas do saber humano. A partir dessa óptica diversificada é possível compreender toda uma construção de conceitos, os recortes da legislação brasileira acerca disso, além das repercussões sociais e familiares.

Portanto, é indispensável considerar que

Considero importante compreender que no processo da pesquisa não aparecem apenas os dados frios do mundo “tal qual ele é”, nem apenas às necessidades, motivos e interpretações dos diferentes atores sociais, mas também as necessidades, motivos e interpretações dos pesquisadores, no contexto das diferentes leituras de mundo de cada um destes, sejam pesquisadores e/ou pesquisados (Rover, 2020).

Levando tais subjetividades em consideração para o desenvolvimento da presente pesquisa, optou-se por utilizar ao longo das discussões uma abordagem qualitativa dos fenômenos, considerando que a temática discutida não pode ser mensurada em sua totalidade por meio de dados matemáticos e estatísticos. Busca-se, portanto, analisar e focar nas diversas nuances trazidas pelos fenômenos e pelos atores sociais que permeiam a temática.

De acordo com Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), um traço marcante da metodologia de enfoque qualitativo é referente ao fato de que as investigações não são definidas a partir da caracterização de variáveis ou de hipóteses previamente formuladas, mas são desenvolvidas a partir de objetivos de exploração, descrição e compreensão dos fenômenos em toda a sua complexidade, dando maior foco na estreita compreensão sobre os sujeitos.

Semelhantemente, Silva (2013) menciona que a análise qualitativa do conteúdo tem seu ponto de partida no contexto social, onde o autor é um ser autoconsciente que se dirige a um público inserido em circunstâncias específicas.

Nesse panorama, ao fomentar o trabalho na perspectiva crítica e sócio histórica, buscamos compreender os desdobramentos das transformações sociais e legais no âmbito das relações familiares, explorando como essas mudanças têm impactado a mãe solo. Essa análise nos permite compreender de forma mais abrangente as implicações sociais, legais e culturais envolvidas no contexto das geradas pelo abandono paterno.

Para alcançar essas respostas, utilizamos como base os autores investigados, correlacionando a base teórica proposta com as contribuições provenientes do campo de estágio I e II, realizados no primeiro e segundo semestres do período letivo de 2022.1 e 2022.2, respectivamente. A bibliografia utilizada foi acessada por meio de artigos científicos obtidos em repositórios e revistas relacionadas às ciências sociais, o que facilitou o processo de filtragem do material pertinente para a construção deste trabalho.

Isto posto, o maior objetivo das discussões aqui desenvolvidas, tendo como base a metodologia pela qual isso ocorreu, é levar em consideração todo o contexto histórico-social da comunidade brasileira, bem como as repercussões que decorrem do abandono paterno para a família, para a sociedade e para o Serviço Social. Isso porque, considera-se aqui que esses fenômenos são decorrentes de uma estrutura que dispersa suas raízes nos mais diversos campos, desde o setor social, familiar, cultural, econômico e, de modo geral, histórico.

### 3.2 MÃE SOLO: UMA QUESTÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

O debate central acerca da mãe solo como princípio para o desenvolvimento de políticas públicas se torna necessário, uma vez que a matricialidade sociofamiliar se engendra principalmente em atender ao que remete a família monoparental feminina, tendo em vista as disparidades vivenciadas pela mãe e seus filhos em virtude da ausência paterna dentro do ambiente familiar.

O que concebemos tradicionalmente como família, composta pela divisão binária de sexo em um relacionamento heteronormativo, dissolveu-se com relevância na sociedade atual. O arranjo patriarcal, onde a figura masculina desempenha um papel central como condutor, abriu espaço a outros modelos de núcleos familiares, como a família monoparental, em que o foco está no papel de um pai ou uma mãe.

Diante da conjuntura sócio-cultural, quando se debate acerca da mãe solo enquanto chefe de família, a mulher possui, historicamente, uma condição de violência de seus direitos sociais, políticos e civis perante o patriarcalismo, sendo socialmente atribuída às condições de subserviência em todos os âmbitos que

se insere, principalmente quando recebe o título de “mãe”. De acordo com Maluf; Romero, 2002:

Sobrecarregadas de normas e preceitos relativos à missão materna e sem nenhum direito que permitisse romantizar os encargos da maternidade com o trabalho e a própria subsistência, as mulheres das camadas mais pobres na sociedade foram às verdadeiras vítimas de um dever ao qual não correspondia qualquer direito social. (Maluf; Romero, 2002, p. 232).

Ainda imbricado socialmente a condição de ser mãe, “do lar”, assumindo longas jornadas em diversas funções, esses caminhos estão intimamente interligados dentro de um contexto amplo de atuação e, principalmente, que não há necessidade de hierarquização. Segundo Lima (2021) apud Djamila Ribeiro (2017), são formas que se entrecruzam produzindo diferentes maneiras de opressão que:

Justamente por isso não pode haver hierarquia de opressões, pois, sendo estruturais, não existe “preferência de luta”. É preciso pensar ações políticas e teóricas que deem conta de pensar que não pode haver prioridade, já que essas dimensões não podem ser pensadas de formas separadas (Lima, 2021, p. 23 apud Ribeiro, 2017, p. 42).

Por meio das lutas e movimentos como o feminismo em consonância às legislações, é que as mulheres atingiram sua capacidade civil plena, não somente aos direitos políticos (votar e ser votada) como a capacidade de serem enxergadas enquanto indivíduos de direitos sociais e civis, conquistando o espaço de trabalho remunerado, estudo e profissionalização, assim como apartação e superação de relações familiares violentas.

Assim, cabe um recorte histórico-legislativo da mulher enquanto sujeito de direito, diante da grande lacuna entre o que acontece na família enquanto estrutura privada e o recorte da necessidade de políticas públicas. Uma vez que a mãe solo é um tema público, ao passo que está ligada a necessidades de alocação de recursos públicos em consonância às necessidades sociais.

Originalmente, o Código Civil de 1916 trazia 290 artigos no Livro de Família, dentre eles, 151 eram de cunho patrimonial (Machado, Voos, 2023 apud Lôbo, 1999). Fundamentado no princípio do casamento, validando socialmente a mulher ao homem, abominando a possibilidade de separação conjugal e apontando o concubinato como indecência. Tal conceito tem embasamento a partir de uma predição de sociedades patriarcais capitalistas que engendraram papéis sociais para as mulheres, baseados em economias capitalistas.

No entanto, a instituição familiar, que preexiste ao Estado e ao Direito, se baseia em um conceito moldado por diversos fatores, muito além das limitações impostas pela legislação. À medida que a sociedade passou por transformações, não tardou para que as mudanças sociais influíssem e exigissem novas leis, adaptadas à realidade familiar, sucedendo um ambiente de proteção social a mulher, conseqüentemente mãe.

Ressalta-se acerca da Lei nº. 4.121, de 27 de agosto de 1962, o Estatuto da Mulher Casada, assentindo a mulher como apta, reconhecendo direitos iguais aos do marido na governança familiar, modificou os regimes de bens e guarda dos filhos, retirou a necessidade de autorização do marido para que a esposa exercesse atividade laborativa e a propriedade dos bens adquiridos com o fruto do seu trabalho, entre outras conquistas (Machado, Voos, 2023 apud Dias, 2013).

As famílias monoparentais chefiadas por mãe solo se formam principalmente em decorrência da dissolução conjugal, na perspectiva de evolução dos direitos da mulher, destaca-se a Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968, que reestruturou a ação de alimentos e a Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, que regulamentou judicialmente a separação e o divórcio.

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu no artigo 18 de sua Declaração que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.

Assim sendo, os direitos inerentes à mulher não podem ser retirados, renunciados ou negados, unicamente pelo condicionante de gênero atribuído sócio-culturalmente ao indivíduo. Eles são base à condição humana, em uma perspectiva que reforça a necessidade de um comprometimento global para assegurar que os direitos das mulheres sejam plenamente respeitados e protegidos.

É a partir da Constituição Federal de 1988 que é reconhecida a importância da instituição familiar e garantido a sua proteção sem distinções entre os cônjuges. O artigo 226 da Constituição dedica-se especificamente à

família, reconhecendo-a como a base da sociedade. Ele estabelece que o casamento seja civil e a sua celebração gratuita, bem como reconhece a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. Dias (2013, p.30) afirma:

A Constituição Federal de 1988 [...] espancou séculos de hipocrisia e preconceito. Instaurou a **igualdade entre homem e mulher** e esgarçou o conceito de família, passando a proteger de forma igualitária seus membros. Estendeu igual proteção à família constituída pelo casamento, bem como à **união estável** entre homem e mulher e à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, que recebeu o nome de **família monoparental** (Dias, 2013, p.30) (grifos da autora).

No contexto social brasileiro, especialmente no que diz respeito à igualdade de gênero e ao espaço da mãe solo, representou uma ruptura decisiva com tradições sociais de disparidades e preconceitos enraizados ao longo de séculos. Não apenas reconhecendo diferentes formas de constituição familiar, mas também trabalhando a proteção jurídica e social de todos os membros dessas famílias de maneira equitativa, independentemente de sua configuração.

Tendo em vista a labuta da mãe solo em um panorama de divergências quanto a desafios econômicos devido à responsabilidade exclusiva de prover o sustento da família; Assim como acesso a educação e saúde de qualidade para mãe-filho na perspectiva de redução da pobreza, e acessibilidade à justiça e aos direitos parentais, outras leis que surgiram são cruciais na perspectiva de proteção.

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) traz uma abordagem holística na criação de um arcabouço legal para proteger, respeitar e promover os direitos fundamentais de crianças e adolescentes; A Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (a Lei Maria da Penha) representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres, oferecendo ferramentas legais e institucionais para enfrentar e prevenir a violência doméstica.

**Figura 1.** Mãe Solo versus Política Pública



**Fonte:** Leão, 2018.

Thaiz Leão é uma mãe solo que usa das redes sociais (Instagram, Facebook) como instrumento de troca de conhecimento e experiências entre mães solas e demais públicos, trazendo cotidianamente diversas charges, tirinhas e imagens com assuntos pertinentes, através de reflexões lúdicas com críticas essenciais acerca da maternidade abordada na controvérsia da mulher enquanto mãe solo e de como a sociedade social, político e culturalmente enxerga esse trabalho.

A tirinha em questão aborda a necessidade de políticas públicas específicas para as mães solas como fundamental e pertinente, tendo em vista que a mulher já sofre divergências em sociedade e a maternidade solo implica no agravamento dessas dificuldades considerando os desafios únicos que essas mulheres enfrentam ao assumirem a responsabilidade exclusiva pelo cuidado de seus filhos.

De acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), de março de 2020, totalizando todas as áreas de emprego formal, as mulheres recebem em média 14% a menos que os homens

exercendo a mesma função<sup>11</sup>. O que interfere diretamente na realidade de uma mãe que além de exercer o trabalho doméstico (não remunerado), necessita de outros empregos, em grande parte informais para sustentar a família.

Dessa forma, pensar na mãe solo apartada do filho pressupõe entendê-la não só como mãe, mas enquanto mulher inserida no mercado de trabalho, estudante, chefe de família. Assim, é essencial impor o que significa promover a igualdade de gênero e garantir que essas mães recebam o apoio necessário para prosperar e superar os desafios associados à criação de filhos de forma independente.

Em consonância ao pensamento, mediante as consequências do covid 19 e das mazelas ainda pertinentes não só na saúde, como também na estrutura financeira, educacional dessas mães, o Projeto de Lei 3.717 de 2021 (Lei dos Direitos da Mãe Solo) do Senador Eduardo Braga (PMDB-AM), institui que mães solo podem passar a ter prioridade de atendimento em políticas sociais e econômicas<sup>12</sup>.

Ainda que prevaleçam resquícios patriarcais, o principal intuito do Projeto de Lei consiste em priorizar o acesso da mãe solo, devidamente presentes no Cadastro Único, às políticas públicas nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, habitação, educação infantil, e mobilidade, em todas as esferas federativas.

Art. 4º A mãe solo fará jus - em qualquer benefício assistencial destinado a famílias com crianças e adolescentes - à cota dobrada de que dispõe o § 3º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (Lei do Auxílio Emergencial), observado o limite de idade de que dispõe o art. 3º desta Lei (BRASIL, 2021).

Durante décadas, podemos observar grandes alterações histórico-sociais, e, por conseguinte, absorvidas pela família, tanto na sua forma de estruturação, composição, quanto aos seus direitos enquanto instituição e aos constituintes (mãe, pai, filhos). Ainda que a luta da família monoparental feminina seja árdua e os resquícios do patriarcalismo respinguem cotidianamente, o

---

<sup>11</sup>Por Fátima Carvalho, Secretária Nacional da Mulher. Disponível em: <<https://mulher.pcdob.org.br/2021/03/11/mae-solo-uma-questao-de-politica-publica/>>

<sup>12</sup>Por Agência Senado, Mães solo podem ter prioridade em políticas públicas e benefícios em dobro, 8 de abril de 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/08/maes-solo-podem-ter-prioridade-em-politicas-publicas-e-beneficios-em-dobro>>

avanço e o espaço ocupado pela maternidade solo, em consideração as necessidades específicas dessas famílias é imperioso.

Portanto, as políticas públicas específicas para mães solo são fundamentais, significa a redução das disparidades e criação de um ambiente mais inclusivo, onde as mães solo têm acesso a oportunidades e recursos que lhes permitam a superação de estigmas machistas e um ambiente propício e saudável para criar os filhos e para viver.

### 3.3. ELA ERA MÃE. ERA SOLTEIRA, MAS NÃO ERA "MÃE SOLTEIRA". SOLTEIRA NÃO É DEFINIÇÃO DE MÃE: UM OLHAR SOBRE O ABANDONO PATERNO E COMO A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATUA COMO AGENTE PROTETOR

*Luta diária, fio da navalha. Marcas? Várias/ Senzalas, cesáreas, cicatrizes/ Estrias, varizes, crises/ Tipo Lulu, nem sempre é só easy/ Pra nós punk é quem amamenta, enquanto enfrenta a guerra (trecho da música "Mãe", Emicida).*

Submergir nas realidades e vivências da maternidade solo significa refletir a fundo o que essa experiência nos diz. Em primeira análise, é imperioso destacar a etimologia da palavra "solo" nesse contexto, usado como substantivo nos remete a superfície, alicerçada no chão. A vivência da maternidade solo conecta-se à realidade de quem pisa em um terreno árduo para construir a vida e, em grande maioria, sozinha.

Em seu poema "A noite não adormece nos olhos das mulheres" Conceição Evaristo traz a seguinte reflexão em uma estrofe:

*"A noite não adormece  
nos olhos das mulheres  
vaginas abertas  
retêm e expulsam a vida  
donde Ainás, Nzingas, Ngambeles  
e outras meninas luas  
afastam delas e de nós  
os nossos cálices de lágrimas."  
(Evaristo, 2008, p. 21).*

Evaristo, através do seu eu-poético, expressa a opressão e discriminação das mulheres negras, sinalizando suas dificuldades e desafios. Em consonância ao debate, no verso “vaginas abertas retêm e expulsam a vida” a autora fala sobre a criação dos filhos de forma solitária, conseqüentemente, um ciclo de dificuldades dessas mulheres que agrava suas condições de vida, enquanto mulheres, negras e mães.

Ademais, em outra estrofe, Evaristo (2008) diz: “A noite não adormecerá jamais nos olhos das fêmeas pois do nosso sangue-mulher de nosso líquido lembradiço em cada gota que jorra um fio invisível e tônico pacientemente cose a rede”.

É possível destacar a luta histórica em que a mulher se insere socialmente, constantemente abdicando de si para que o outro -filho, homem, pai, sociedade- esteja bem. Ressaltando a própria incapacidade dessas mulheres de poder descansar e sonhar e a noite representada como o espaço de suas múltiplas jornadas.

Os comportamentos associados à maternidade assumem diversas formas, sendo moldados por mudanças ideológicas ao longo das diferentes épocas. A reflexão sobre a construção e representação social da maternidade, considerando-a como um instinto inato para todas as mulheres, têm gerado questionamentos em meio aos debates sobre os significados atribuídos à maternidade na contemporaneidade

Historicamente, observamos uma conexão entre o papel da mulher e sua condição como mãe. A maternidade é socialmente percebida e ainda é considerada como algo natural, biológico e altamente desejável para todas as mulheres, a ponto de gerar estigmas para aquelas que optam por não seguir esse caminho, e reverberar discursos desiguais e machistas para aquelas arcam unilateralmente com esse papel.

Como já abordado, o termo “mães solteiras”, como eram conhecidas as mães solo, traz o forte resquício da construção arcaica do patriarcado machista e sexista do século XX, em que a mulher -sobretudo a mulher casada- possuía seus direitos civis, sexuais e reprodutivos vinculados e reduzidos a figura masculina, esposo.

Sendo assim, a mulher que não estava inserida em um relacionamento conjugal era “mãe solteira”, posto que para a sociedade a conjugalidade era um fator essencial para que as mulheres pudessem se tornar mães.

Nesse sentido, esclarece Simone de Beauvoir:

A mulher casada é autorizada a viver a expensas do marido; demais, adquire uma dignidade social muito superior à da celibatária. Os costumes estão longe de outorgar a estas possibilidades sexuais idênticas às do homem celibatário; a maternidade, em particular, é-lhe, por assim dizer, proibida, sendo a mãe solteira objeto de escândalo (Beauvoir, 1970, p. 176).

Nesse sentido, a condição civil vinculada ao conceito indica que uma mulher casada desfrutava de um determinado prestígio social que não era concedido à mulher solteira, nem à mãe que não está envolvida em uma união conjugal. Isso sugere que, de alguma forma, o simples fato do casamento é visto como um meio de alcançar um patamar social mais elevado. Tais padrões ainda perduram na sociedade interferindo na complexidade da mulher-mãe-só.

“Trabalhar como se não tivesse filhos, ser mãe como se não trabalhasse fora” (Lizaukas, 2019). A mulher/mãe é vista como seio de referência e cuidado, mas ao desempenhar suas funções profissionais se encontra no dilema de não abdicar das responsabilidades parentais. O que implica estar plenamente presente e comprometida como mãe quando estiver com os filhos, como se não estivesse envolvida em obrigações profissionais.

Aqui, a ênfase está na carência de um suporte físico, social, financeiro e mental para uma mulher que se obriga a assumir a responsabilidade unilateral de cuidar do filho/filhos com excelência em todos os âmbitos, sendo cobrada cotidianamente pela qualidade da dedicação ao lar em consonância às demandas do trabalho.

Nesse cenário, o homem, por sua vez, tem o papel de pai relativizado do conceito crítico da paternidade, se abstendo da relação pai-filho, principalmente no que diz respeito aos direitos básicos como à educação, saúde, lazer, suporte financeiro e ao afeto. Genitor e pai tornaram-se conceitos diferenciados, pai que assume os deveres atrelados à paternidade, ainda que não seja o genitor. Luiz Edson Fachin discorre o seguinte:

A verdadeira paternidade pode também não se explicar apenas na autoria genética da descendência. Pai também é aquele que se revela no comportamento cotidiano, de forma sólida e duradoura, capaz de estreitar os laços da paternidade numa relação psicoafetiva; aquele enfim, que, além de poder lhe emprestar seu nome de família, trata-o como sendo verdadeiramente seu filho perante o ambiente social (Fachin,1992, p. 169).

Nesse panorama do abandono paterno, o que preconiza uma lacuna extensa na vida da mãe solo como única provedora (que necessita também de cuidados básicos). As problemáticas giram em torno da estabilidade física, social e mental do filho; Sobrecarga mental, física, social e financeira da mãe solo e responsabilização do genitor. Assim, como então criar filhos(as) de forma solitária sem igualdade de oportunidades?

De acordo com o Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas, no ano de 2022, no Brasil, 11 milhões de mulheres criaram seus filhos sozinhas. O abandono cada vez mais presente é constatado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN), apontando que em 2022 mais de 164 mil crianças foram abandonadas pelo genitor ainda no período da gestação materna. Já em 2023, o número passou para 106 mil até julho do corrente ano.<sup>13</sup>

Já no estado do Ceará foi registrado uma média anual de 6,4 mil crianças registradas sem o nome paterno, em 2021 a ARPEN registrou um levantamento com 7 mil certidões que contavam “pai ausente”. Em 2019 a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, registrou que 1,4 milhão de lares eram chefiados por mulheres<sup>14</sup>.

Nessa perspectiva, o princípio conflitante na relação mãe-criação-filho se dá em torno de como a mulher estabelece meios fomentados principalmente pelo viés da sobrevivência, diante dos preconceitos e disparidades engendrados socialmente. Primordialmente integrante no mercado de trabalho informal, e na busca por qualificação profissional, que garanta as condições básicas de saúde, moradia e educação necessárias para si e para sua prole.

---

<sup>13</sup> Por Anna Luisa Praser, No Brasil, 11 milhões de mulheres criam sozinhas os filhos, em 17 de agosto de 2023. Disponível em :<[<sup>14</sup> Por Theyse Viana, Ceará tem em 2021 o maior número de crianças registradas sem nome do pai na certidão em 6 anos, 03 de janeiro de 2022. Disponível em: <](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/no-brasil-11-milhoes-de-mulheres-criam-sozinhas-os-filhos#:~:text=Pesquisa%20do%20Instituto%20Brasileiro%20de,adequado%20tem%20nome%3A%20abandono%20afetivo.></a>></p></div><div data-bbox=)

Constata-se a realidade complexa e difícil da mulher enquanto mãe solo, em um cenário em que não pode ter o poder de escolha sobre quais caminhos seguir, uma vez que lhe são imputados diante da conjuntura das relações que se interligam trabalho-sociedade-maternidade, é preciso entender o gênero e a maternidade como um fenômeno social que, mesmo ao longo dos anos, se modificando e criando experiências distintas mediadas pela interseccionalidade de raça, de classe e de gênero, ainda se pauta em desigualdades de liberdades.

A complexidade dos desafios ligados à maternidade não escapa dessas contradições e são exacerbados pelas condições concretas de vida a que muitas mulheres estão sujeitas. Tornou-se pertinente trazer as políticas sociais, especialmente a política de assistência social, que se concentra primordialmente nas mulheres.

A orientação central do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para uma abordagem familiar reforça a ênfase nos serviços destinados à família. Ainda que seja possível notar uma inclinação para responsabilizar a mulher, já que essas políticas são direcionadas principalmente para a figura da mulher-mãe, em vez de serem guiadas por uma análise abrangente das relações de gênero e suas diversas facetas.

É sabido que, historicamente, as políticas sociais foram construídas pelo viés compensatório, o que implica em um sistema contraditório, em que são usadas por um viés estratégico dos governos e não pela ótica de subsidiar o direito da população. Destacando a prevalência de estratégias primordialmente superficiais mediante o cerne histórico da problemática enquanto questão social.

Já Yasbek (2000, p. 22) diz que “Reproduzem, portanto, a exploração, a dominação e a resistência, num processo contraditório em que se acumulam riqueza e pobreza”. Tal perspectiva enfatiza o resultado de políticas que se engendram de acordo com o interesse capitalista, simplesmente pelo viés de compensar as desigualdades existentes.

Com isso, é de se esperar que as ações engendradas pelo Estado no contexto das relações sociais de produção e de distribuição capitalistas possa, no mínimo, ter uma abordagem na luta pela superação do seu estatismo de produzir a materialidade de que tem necessidade horizontal para uma perspectiva de verticalidade em torno de contornar as desigualdades presentes na contemporaneidade.

No contexto da política de assistência social, crucial na abordagem das "questões sociais", essa política é oficialmente reconhecida como um direito pela Constituição Federal de 1988. Em dezembro de 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é regulamentada e incorporada ao âmbito da Seguridade Social, fortalecendo a responsabilidade do Estado.

Nessa linha, com o objetivo de assegurar a permanência e o caráter continuado da política de assistência social, independentemente do governo em exercício, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi aprovada em 2004. Fundamentada nos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em outra análise, diante do abordado, Rosana Morgado discorre o seguinte acerca da relevância da proteção social com dever do Estado:

Tendo em vista a história da assistência social no Brasil. Assim, enfatizar a dimensão da proteção social como uma das responsabilidades do Estado significa o reconhecimento da responsabilidade coletiva e diferenciada na reprodução desta instituição, distanciando-se de uma perspectiva de favorecimento por uma condição de incapacidade (Morgado, 2008, p. 35).

Nessa lógica, é de suma importância enfatizar a necessidade de o Estado assumir a responsabilidade pela proteção social, salientando a relevância de considerar a diversidade de necessidades que estão imbricadas na sociedade, compreendendo as condições específicas de cuidado sociais que fomentem o bem-estar da mãe solo e dos filhos.

Em concordância ao pensamento da professora, aborda-se a PNAS, (2004, p. 39):

O SUAS materializa o conteúdo da LOAS [...]: "Trata das condições para a extensão e universalização da proteção social aos brasileiros através da política de assistência social e para a organização, responsabilidade e funcionamento de seus serviços e benefícios nas três instâncias de gestão governamental" (PNAS, 2004, p.39).

No contexto da maternidade solo, para elucidar ainda melhor a proteção social na assistência social, destacou-se a proteção que visa assegurar a estabilidade de renda, o acolhimento e a convivência familiar. Nesse contexto, a primeira forma de proteção proporcionada é a de rendimento. Isso implica assegurar uma fonte monetária para garantir a subsistência, independentemente das limitações para o trabalho ou do desemprego.

Por conseguinte, a segurança de acolhida, que é considerada primordial nesta política. Considerando que, as circunstâncias mediante as diferentes realidades exigem o amparo de segmentos da população pelo Estado, tais como a necessidade de separação familiar devido a diversas situações, como violência doméstica ou social; drogadição, desemprego prolongado, entre outros.

É imperioso discorrer acerca de dois pontos: Em situações de violência, é possível que mãe e filho fiquem em uma Casa Abrigo que oferece acolhimento e proteção institucional. Ademais, é válido destacar situações de drogadição, uma vez que nos atentamos ao fato da mãe solo não estar atrelada a um filho ainda criança, mas sim adolescente ou mesmo adulto. Portanto, é essencial que o Estado disponibilize uma rede de serviços e instalações para abrigar indivíduos e famílias em períodos de curta, média e longa duração.

Nesse segmento, a segurança à convivência familiar, é um fator relevante a ser preenchido por esta política. Destacando seu principal foco na centralidade familiar. Pereira (2008, p.102/103) aborda que:

Como concretizadores de direitos sociais, as políticas públicas não podem estar voltadas para o atendimento de necessidades meramente biológicas. O ser humano, seja ele quem for, é um ser social e, como tal, é dotado de dimensões emocionais, cognitivas e de capacidade de aprendizagem e desenvolvimento, que devem ser consideradas pelas políticas públicas (...) têm de contribuir para efetiva concretização do 93 direito do ser humano à autonomia, à informação, à convivência familiar e comunitária saudável (Pereira, 2008, p.102-103).

Nessa linha, ressalta-se que os serviços, programas e projetos são fundamentais enquanto mecanismo de proteção, tendo em vista que têm como foco, a princípio as ações preventivas, que corroboram com a inserção, convivência, socialização, tendo um segmento mais superficial e voltado prioritariamente para a família. Em outro panorama, busca desenvolver potencialidades, aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários em função de família/populações/indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Pereira-Pereira (2000) defende que as necessidades humanas básicas devem ser compreendidas como fenômenos objetivos e universais. Ou seja, os mínimos sociais não devem ser tidos unicamente pelo sentido literal, mas pelo viés de imposição e compreensão acerca das necessidades humanas em uma linha que fuja ao compensatório ou ambíguas, mas que trabalhe na direção de direitos sociais universais e objetivos.

Destarte, ainda que a realidade da mãe solo esteja engendrada aos empecilhos histórico-culturais e a lacuna da ausência paterna, cabe reconhecer as concepções positivas da Política de Assistência Social em seu desdobramento perante as desigualdades de gênero, violências e contraposições para atenuação das problemáticas supracitadas na luta contra uma sociedade patriarcal e capitalista.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A construção do presente estudo possibilitou uma compreensão mais complexa e aprofundada acerca das disparidades ainda recorrentes na sociedade hodierna sobre as concepções familiares, em especial a família monoparental feminina e as consequências do patriarcado para a mãe solo nesse panorama do abandono paterno.

Uma relevante construção de produções acerca do tema é pertinente à área da Psicologia e do Direito, principalmente na materialização do abandono paterno-filial e de elaboração para debates mais profundos, apresentando diferentes perspectivas sobre o conceito, mas rasos na perspectiva de discussão da mãe solo enquanto objeto de estudo.

Sendo de extrema importância enquanto subsídio de pesquisa para o Serviço Social que tais divergências deem suporte para a construção de referenciais na área da profissão, tanto para evidenciar a necessidade de que essas áreas se aprofundem nos estudos e aproximem a discussão da realidade brasileira, quanto para alicerçar as políticas sociais da Política de Assistência Social que tem como foco a matricialidade sociofamiliar.

Nessa esteira, a construção contratual do casamento, à época era a única forma de constituição de família, conseqüentemente a principal forma de estruturação social e familiar, gera uma gama de pré-conceitos e responsabilizações inerentes ao que predispõe o correto na construção de uma família. Dessa forma, os resquícios da sociedade patriarcal e machista no século XX ainda perduram no cotidiano, principalmente da mulher que foi atrelada à sacralização e subserviência ao longo do tempo.

Nessa linha, a utilização do termo “mãe solteira” ainda presente na atualidade, focalizando uma hiper valorização do estado civil como relevante em

uma composição familiar, não passa de resquícios da sociedade dessa época, cujo preconceito ainda reverbera diante de condicionamentos culturais, sociais e políticos, apesar das relevantes alterações legislativas realizadas.

A figura benevolente e de dona do lar instituída sócio-culturalmente para a figura feminina desde a infância, é focada principalmente em acatar as decisões sobre a vida em comum e a dos(as) filhos(as) sujeitas à vontade do marido. Assim como a maternidade como uma obrigação e bênção, diante das instituições religiosas e sociais, limitando a mulher ao exercício sobrecarregado da parentalidade em situações do abandono paterno.

Expressões atribuídas às mães solo como “mães guerreiras” e “pães” – a última faz menção a junção de função de “pai” e “mãe” – são mecanismos para esconder o pai ausente e enaltecer a sobrecarga feminina no que diz respeito ao trabalho de cuidado. Em contrapartida a maternidade socialmente romantizada, o abandono paterno cada mais presente na sociedade, se concretiza como a principal sobrecarga física, mental, social e financeira na vida da mãe solo e dos filhos que, em relevante parcela, estão alicerçadas em uma série de riscos e vulnerabilidades sociais e financeiras, devido à sobrecarga da mulher que ainda luta com o estigma que deveria estar inserida em um relacionamento matrimonial, estabelecendo uma forte dependência entre a maternidade e a conjugalidade.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, foi possível alinhar a importância dos novos arranjos familiares -ante o reconhecimento da família monoparental como também incubiu os princípios da dignidade da pessoa humana e da possibilidade de igualdade entre os gêneros. O que resultou em um avanço e reconhecimento da mulher dissolvida a figura masculina.

Outrossim, a Política de Assistência Social se consolidou como a principal política pública na perspectiva de garantia de direitos, uma vez que tem como foco a matricialidade sociofamiliar e abrange uma diversidade programas e serviços que visam a acolhida, benefícios de transferência de renda e superação de risco e vulnerabilidade sociais e financeiras, diante das dificuldades que a família monoparental enfrenta cotidianamente.

Nesse sentido, foram levantados dados estatísticos que comprovam a crescente naturalização do abandono paterno, bem como as mães solo chefiando famílias. Diante da reverberação dos estigmas políticos e culturais que

a mulher enfrenta na criação e educação dos(as) filhos(as), ainda foi possível constatar a relevância das políticas sociais no enfrentamento da redução da pobreza e na mediação dos direitos inerentes às famílias, a mulher e aos filhos diante do contexto explanado.

Não restam dúvidas que as mães solo enfrentam diversas formas de preconceitos, desde o fator estar ou não em um relacionamento conjugal, o que decorre dos resquícios de uma sociedade machista e patriarcal, até as mazelas que inferem diretamente no contexto da sobrecarga do trabalho de cuidado dos(as) filhos(as). Assim, salienta-se a importância das políticas públicas em consonância com a sociedade estarem alinhadas enquanto agentes protetores, não condutores de estigmas da sobrevivência da mãe solo e de sua prole diante do abandono paterno.

Posto isto, a construção dessa pesquisa adquire relevância ao modo que nos fornece contribuições significativas acerca da cultura do abandono paterno e as disparidades de gênero frente às responsabilidades maternas/paternas estruturadas na sociedade contemporânea. O que implica na relevância de abordar as potencialidades e discrepâncias das políticas públicas nessas conjunções.

Ademais, é relevante pois também visa incitar a realização de novos estudos acadêmicos e pesquisas acerca das problemáticas abordadas dentro do espaço do Serviço Social, visando uma a necessidade de estruturação do tema tanto para a atuação profissional, quanto para aprimoração das políticas diante dos desdobramentos enfrentados.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Mães solo podem ter prioridade em políticas públicas e benefícios em dobro. Brasília-DF**, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/08/maes-solo-podemter-prioridade-em-politicas-publicas-e-beneficios-em-dobro> . Acesso em: 20 out.2023.

ALMEIDA, V.; DALSENTER, T. Famílias monoparentais, vulnerabilidade social e cuidado. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S. l.], v. 28, n. 02, p. 77, 2021.

ANTONI, C.; KOLLER, S. H. A visão de família entre as adolescentes que sofreram violência intrafamiliar. **Estudos de Psicologia**, v. 5, n. 2, p.347-381, 2000. Disponível em: Acesso em: 01 set. 2023.

AUGUSTO, L. F. **A evolução da ideia e do conceito de família**. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-da-ideia-e-do-conceito-defamilia/176611879#:~:text=Antigamente%2C%20o%20modelo%20familiar%20predominante,deveriam%20ser%20seguidas%20por%20todos> Acesso em: 01 de set. 2023.

BEHRING, I. B. E. R. **Política Social: Fundamentos e História**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2016. p. 9-200.

BÍBLIA, A. T. Genesis. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de Luiz. Edição Pastoral. São Paulo - SP: Paulus, 2014.

BÍBLIA, A. T. Provérbios. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de Scardelai. Edição Pastoral. São Paulo - SP: Paulus, 2014.

BORGES, Lize. Mãe solteira não. Mãe solo! Considerações sobre maternidade, conjugalidade e sobrecarga feminina. **Revista Direito e Sexualidade** n. 1. Maio, 2020.

BORSA, J. C.; FEIL, C. F. O papel da mulher no contexto familiar: uma breve reflexão. **O portal dos Psicólogos**, v. 185, p. 1-12, 2008.

BOURDIEU, P. **Esboço de uma Teoria da Prática**. In: Ortiz, Renato (org.). Sociologia. São Paulo: Ática, 1983

BEZERRA, Í. C. **Particularidades do trabalho feminino: um debate entre o patriarcado e a divisão sexual do trabalho**. 2014. 141 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: A experiência vivida**. v. 2. Rio de Janeiro, Nova Fronteira. 1980.

BORGES, L. Mãe solteira não. Mãe solo! Considerações sobre maternidade, conjugalidade e sobrecarga feminina. **Revista Direito e Sexualidade**, n. 1, maio de 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. **Lei 4.121 de 27 de agosto de 1962**. Institui o Estatuto da mulher casada. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 12 de out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977**. Regulamenta os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm)> Acesso em: 12 de out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**, (Lei Maria da Penha).

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social**. 3. ed. Brasília: MAS, 2003.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006**. Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006<sup>a</sup>.

\_\_\_\_\_. Ministério Do Desenvolvimento Social E Combate À Fome (Mds). **Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional básica NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. **Orientações Técnicas sobre o PAIF - Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**. Brasília: MDS, 2012. v. 2. BRASIL. Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília: MDS, 2013.

\_\_\_\_\_. **Orientações Técnicas Centro de Referencias de Assistência Social – CRAS**. Brasília: MDS, 2009.

\_\_\_\_\_. **O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2011 (Orientações Técnicas sobre o PAIF – v. 1)

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: 2006.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n. 3.717 de 2021**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/150427>. Acesso em: 20 out. 2023.

BÜHRING, M. A.; CAVALHEIRO, A. C. Evolução histórico-conceitual do princípio da igualdade e os limites da discriminação legal. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 15, n. 26, 2013. DOI: 10.21527/2176-6622.2006.26.%p.

CAPORAL, B. R. *et.al.* **Romantização da maternidade: reflexões sobre gênero**. XXII Seminário Institucional de Ensino Pesquisa e Extensão [Anais], 2017.

CARVALHO, F. **Mãe solo: uma questão de política pública**. PCdoB. Disponível em <https://mulher.pcdob.org.br/2021/03/11/mae-solo-uma-questao-de-politica-publica/> Acesso em: 19 de out., 2023.

CARVALHO, F. C. G.; PAIVA, M. L. S. C. O olhar de três gerações de mulheres a respeito do casamento. **Bol. psicol**, v. 59, n. 131, p. 223-235, 2009.

CASTRO, M. G. O conceito de gênero e as análises sobre mulheres e trabalho: notas sobre impasses teóricos. **Cad. CRH**, n.17, 1992.

\_\_\_\_\_.; LAVINAS, L. **Do feminino ao gênero: A construção de um objeto**. In A. COSTA; C. BRUSCHINI (Eds.) Uma questão de gênero. São Paulo, SP: Rosa dos Tempos, 1992.

CASTRO, G. A. **Gazeta, o povo. Cresce o número de crianças sem pai; situação gera pobreza, evasão escolar e crimes**. 2023. Disponível em: <<https://www.irpen.org.br/site/conteudo-noticia/8949>> Acesso em: 11 out. 2023.

CASTRO, T. D. V. de. ALMEIDA, Vitor. Famílias monoparentais, vulnerabilidade social e cuidado. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 28. Belo Horizonte: PUC-Rio, p. 77-96, abr./jun. 2021

CASTRO, A. C. de. OLIVEIRA, V. L. A. de. **Comunicação e mobilização dos conselhos com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil**. In: ASSIS, S. G. de et al. (Orgs.). Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2009.

- CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.
- COLTRANE, S. Pesquisa sobre trabalho doméstico: Modelando e medindo a inserção social do trabalho familiar rotineiro. **Diário do Casamento e da Família**, 62, 1208-1233, 2000.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Resoluções, junho de 1993 a setembro de 2004**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.
- COUTO, B. R. **O Sistema Único de Assistência Social: uma nova forma de gestão da assistência social**. In: Brasil. Concepção e gestão da proteção social não-contributiva no Brasil. Brasília: Ministério de Desenvolvimento Social e combate à Fome, UNESCO, 2009. 424 p.
- DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Portal de Direito Internacional, 1993.
- DELUCHEY, J. F. Y. **Pesquisa em Ciências Sociais**. In: Repositório de Pós-Graduação UNEMAT, 2012.
- DIAS, M. B. Manual de direitos das famílias. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- ENGELS, F. **El origen de la familia, de la propiedad privada e del Estado Buenos Aires**, Argentina: Claridad. 1964.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. BRASIL.
- EVARISTO, C. **Poemas da recordação e outros movimentos**. Belo Horizonte: Nandyala, 2008.
- FACHIN, L. E. **Estabelecimento da filiação e paternidade presumida**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1992.
- GAMA, G. C. N. DA. **Princípios constitucionais do direito da família: guarda compartilhada à luz da lei nº 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso**. São Paulo: Atlas, 2008.
- GARCIA, C.C. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade. 2011.
- GOMES, I.C. **O sintoma da criança e a dinâmica do casal**. São Paulo: Escuta. 1998.
- LAKATOS, E. V. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2008.

LEÃO, T. **A mãe solo**. 2018. Política públicas para a maternidade não quer dizer políticas públicas para crianças, uma coisa é uma coisa outra coisa é outra coisa Brasil. Rio de Janeiro. 03 de out. 2018. Facebook. Disponível em: <[https://www.facebook.com/amaesolo/photos/a.313199578841706/1124234207738235/?paipv=0&eav=AfaDPG0sPzr3shb1CK9ZqW-EQwqWw6-giBBbuJxmoWOEgU4KZFLH9vzzwRC-tA6vouA&\\_rdg](https://www.facebook.com/amaesolo/photos/a.313199578841706/1124234207738235/?paipv=0&eav=AfaDPG0sPzr3shb1CK9ZqW-EQwqWw6-giBBbuJxmoWOEgU4KZFLH9vzzwRC-tA6vouA&_rdg)>

LIMA, T. A. **“Mãe solo é mãe sozinha”**: tecendo vivências de mães negras em Fortaleza-CE e região metropolitana. 2021. 94 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia das Universidade Federal do Ceará e Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Fortaleza, 2021.

LÔBO, P. L. N. Constitucionalização do direito civil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, a. 36, n. 141, p. 103, jan/mar. 1999.

MACHADO, M.; VOOS, C. H. A família monoparental feminina e a necessidade de políticas públicas específicas. **Monumenta - Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 3, n. 6, p. 126-151, 31 mar. 2023.

MAIA, A. L. **Entre as políticas de educação e de assistência social: O caso da permanência escolar de alunos em acolhimento institucional**. Brasília, 2014.

MALUF, S. Janelas sobre a cidade pandêmica: desigualdades, políticas e resistências. **Revista Tomo: São Cristóvão**, n.38. v.1, jan/ jun 2021.

MARX, K. **A Questão Judaica**. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Centauro, 2005. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1843/questaojudaica.htm> Acesso em: 08 set. 2023.

\_\_\_\_\_.; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MICHEL, M. H. **Metodologia E Pesquisa Científica Em Ciências Sociais** . Editora Atlas SA, 2000.

MICHELAT, G. **Sobre a utilização da entrevista não-diretiva em sociologia**. In: THIOLLENT, Michel. Crítica metodológica, investigação social e enquete operária. São Paulo: Polis, 1980.

MIOTO, R. C. T. Família; trabalho com família e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, Londrina, v. 12, n. 2, p. 163-176, 2010.

MIRANDA, T. L.; SCHIMANSKI, E. **Relações de gênero: algumas considerações conceituais**. In: FERREIRA, A. J. (org.). Relações étnico-raciais, de gênero e sexualidade: perspectivas contemporâneas. Ponta Grossa: UEPG, p. 67-92, 2014.

MORGADO, R. in SOUZA, N.; OLIVEIRA, A.L.; ALMEIDA, V.; CAVALCANTI, L.(orgs). **Política de Assistência Social no Brasil**. Rio de Janeiro: COMAER, 2007. MOTA, A. E. (org.). **O mito da assistência social: Ensaio sobre Estado, Política e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 2008.

MORAES, M. C. B. **Dano à Pessoa Humana: uma leitura Civil-Constitucional dos danos morais**. São Paulo: Renovar, 2003, p. 08.

MOTA, A. E. **Capitalismo contemporâneo e seguridade social: treinamento dos assistentes sociais do INSS-RJ**. Rio de Janeiro, 1998.

MURARO, R. M. **A mulher no terceiro milênio: Uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro**. Rio de Janeiro, RJ: Record, 4. ed.,1997.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva. 2014.

NOBRE, R. I. R. de S. **Os novos arranjos familiares**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29978/os-novos-arranjos-familiares> Acesso em: 01 set. 2023.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

OLIVEIRA, L. **Crise do capital, limites à igualdade substantiva e os desafios para as lutas feministas no Brasil**. Revista Universidade e Sociedade, Brasília, DF, n. 58, p. 6-17, jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **O trabalho da mulher brasileira nas décadas recentes**. Estudos Feministas, Florianópolis, p.179-99, jan. 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16102>>. Acesso em: 23 set. 2023.

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, P. A. P. **Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania**. In: BOSCHETTI, Ivanete (orgs.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. **A assistência social na perspectiva dos direitos: uma crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília (DF): Thesaurus, 1996.

\_\_\_\_\_. **Necessidades Humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.

PEREIRA, S. **Onde estão os pais no Brasil? O abandono paterno machuca milhares de crianças e mães solo** [Entrevista concedida a] Camila Cetrone. Redação Marie Claire. São Paulo, agosto. 2023. Disponível em <<https://revistamarieclaire.globo.com/maes-e-filhos/noticia/2023/08/abandono-paterno-brasil-machuca-criancas-maes-solo.ghtml>> Acesso em: 11 out. 2023.

PINSKY, C. B. **A Era dos Modelos Rígidos**. In: PINSKY, Carla; PEDRO, Joana. (orgs.), *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012, p.470-71.

PRASER, A. L. **No Brasil, 11 milhões de mulheres criam sozinhas os filhos**. Agência Brasil, 2023. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/no-brasil-11-milhoes-de-mulheres-criam-sozinhas-os-filhos>

PRECIADO, B. **Testo Yonqui**. Madrid: Espasa, 2008.

RABAY, J. **“Todos nós 5 milhões”**: Documentário pretende abordar o abandono paterno no Brasil. 2016. Disponível em <<https://www.hypeness.com.br/2016/11/todos-nos-5-milhoes-documentario-pretende-abordar-o-abandono-paterno-no-brasil/>> Acesso em: 19 out. 2023.

RAGO, M. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala**. Belo Horizonte: Letramento. Justificando 2017.

ROVER, O. J. O método científico em ciências sociais: dos documentos, questionários e entrevistas à análise de enunciados. **Sustentabilidade**, v. 12, n. 16, p. 6580, 2020.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista brasileira de história & ciências sociais**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SARACENO, C. **Sociologia da família**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

SANTOS, D. K. dos; AMARAL, M. dos S.; TONELI, M. J. F. Psicologia, Políticas do Corpo, do Gênero e das Sexualidades: capturas e resistências do cotidiano. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 18, n. 42, p. 309-321, 2018.

SANTOS, S. F. R. dos. **Mulher: Sujeito ou Objeto de Sua Própria História? Um Olhar Interdisciplinar na História dos Direitos Humanos das Mulheres**. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

SARTI, C. A. **O jovem na família: o outro necessário**. In: R. Novaes & P. Vannuchi (Org.), Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHELKY, H. **Sociologia da sexualidade**. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1968.

SCRUTON, R. **Como ser um conservador**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, E. A. da. As metodologias qualitativas de investigação nas Ciências Sociais. **Revista Angolana de Sociologia**, n. 12, p. 77-99, 2013.

SILVEIRA, R. G. O. **Abandono afetivo dos pais e suas consequências**. Monografia, 23f. Ijuí (RS): Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2018.

SOUZA, J. M. **Tendências ideológicas do conservadorismo**. 2016. 305 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016

SPOSATI, A. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**. In: Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil. Brasília. MDS, UNESCO, 2009. P. 69.

TV UFMA. **Abandono paterno é a regra do Brasil**. 2022. Disponível em < <https://portalpadrao.ufma.br/tvufma/noticias/abandono-paterno-e-a-regra-no-brasil> > Acesso em 12 de out. 2023

VIEIRA, R. S. C. **O cuidado como trabalho: uma interpretação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero**. 2018, 253 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de São Paulo: São Paulo, 2018.

YAZBEK, M. C. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento**. In: revista Serviço Social & Sociedade, nº. 110. São Paulo: Cortez, 2012.

YAZBEK, M. C. **Classes subalternas e assistência social** – 3ª edição São Paulo: Cortez, 1999.

ZANELLO, V. Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018.